



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NOVA LARANJEIRAS**



Estado do Paraná
Rua Anselmo Veronese N.º 65 – Centro CEP 85350-000
e-mail: saude@novalaranjeiras.pr.gov.br - Fone: 42-3637-1148

Memorando Circular Nº 042/2020

Nova Laranjeiras, 14 de Abril de 2020.

Da: **Secretaria de Saúde**
Para: **Departamento de Compras e Licitação**

Estamos encaminhando em anexo a Vossa Senhoria, o projeto de locação de Tendas para as atividades da campanha de vacinação da Influenza, em nosso município.

Sem mais para o momento colocamo-nos a sua disposição.

Atenciosamente


Eroilda Alves de Oliveira

Secretaria de Saúde

Secretaria Compras - PMNL
Recebido em: 14/04/2020
Horário: 16:00

Cleide Apª Nogueira
Decreto 169/2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOVA LARANJEIRAS



Estado do Paraná
Rua Anselmo Veronese N.º 65 – Centro CEP 85350-000
e-mail: saude@novalaranjeiras.pr.gov.br - Fone: 42-3637-1206

PROJETO BÁSICO AQUISIÇÃO SUPRIMENTOS COVID-19

1. DADOS DO SOLICITANTE

Órgão: Fundo Municipal de Saúde	CNPJ: 09195958000150
Nome: Eroilda Alves de Oliveira	Cargo: Secretaria de Saúde
Telefone: 41-98856 4125	E-mail: saudenroi@hotmail.com

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 TÍTULO DO PROJETO

Locação de tendas para ações preventivas da Secretaria Municipal de Saúde

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Locação de tendas para atividades de campanha de vacinação da Influenza e das atividades da Pandemia do Coronavírus-COVID19.

4. TERMO DE REFERÊNCIA (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS).

4.1 QUANTITATIVO

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO
01	06	UN	Tendas tipo/pirâmide com estrutura metálica, cobertura de lona branca medindo 5 x 5 mts.

5. JUSTIFICATIVA

O Município, assim como o mundo atualmente, está passando por uma pandemia pela disseminação do COVID-19, e estamos com a campanha de vacinação contra Influenza neste mesmo período. Para podermos assegurar e organizar nossos clientes na espera da aplicação da vacina e para evitarmos aglomerações dos mesmos, estamos solicitando a locação de tendas que ficarão instaladas no lado de fora das Unidades Básicas de Saúde, garantindo ventilação e acomodação dos servidores envolvidos bem como o dos nossos clientes.

Baseando-se na legislação abaixo relacionada e analisando o atual cenário nacional, estadual e regional referente a pandemia do CORONAVÍRUS, configurando-se uma situação de EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, vimos por meio deste solicitar a



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOVA LARANJEIRAS



Estado do Paraná
Rua Anselmo Veronese N.º 65 – Centro CEP 85350-000
e-mail: saude@novalaranjeiras.pr.gov.br - Fone: 42-3637-1206

aquisição emergencial destes produtos, visto que os contratos atuais não estão sendo cumpridos pelas empresas fornecedoras registradas, e o material que temos disponível já está escasso pela uso contínuo.

LEGISLAÇÃO QUE CONFIGURA A SITUAÇÃO DE EMERGENCIA ATUAL

- 1) Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII)
- 2) Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
- 3) Lei Federal 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020 Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em Saúde Pública.
- 4) Decreto 4230 de 16 de março de 2020, Estado do PARANÁ, Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19.

Portanto, pedimos que a locação seja realizada de forma imediata, considerando a dispensável a licitação, conforme Art. 24 - IV da Lei 8666/93 que fala:

- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

6. OBJETIVO

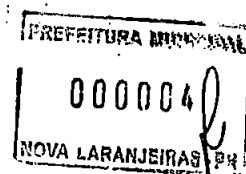
Garantir a execução da campanha de vacinação da Influenza, proporcionar acomodações adequadas por ocasião da espera da aplicação da vacina, organizar as filas para os atendimentos nas unidades básicas de saúde do município.

7. RESULTADO ESPERADO

- Attingir a meta da campanha de vacinação;
- Promover ações de prevenção e proteção à saúde individual e coletiva da população;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOVA LARANJEIRAS



Estado do Paraná
Rua Anselmo Veronese N. 165 – Centro CEP 85350-000
e-mail: saude@novalaranjeiras.pr.gov.br - Fone: 42-3637-1206

> Amenização na disseminação do Coronavirus – COVID -19, entre a população do município.

8. PERÍODO DE UTILIZAÇÃO

Aproximadamente 90 (noventa) dias.

9. PRAZO PARA ENTREGA

Imediato.

10. LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Centro de Saúde Municipal; UBS do Rio da Prata, UBS Rio Guarani; UBS Assentamento Xagu; Enfrente a Prefeitura Municipal; Pronto Atendimento Municipal.

11. FORMA DE PAGAMENTO – CONFORME CRONOGRAMA FINANCEIRO

Os pagamentos serão efetuados após a entrega e conferência do material pela comissão de recebimento e mediante nota fiscal.

12. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

De responsabilidade do Servidor Leisa Aline Hulse- Fiscal de contratos e Convênios.

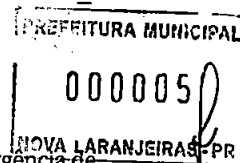
13. DECLARAÇÃO

Declaramos que este Projeto Básico está de acordo com a Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

Nova Laranjeiras, 23 de março de 2020.

Revisão: Elineusa Gomes Fortuna	Solicitante: Eroilda Alves de Oliveira Secretária de Saúde	Aprovado:
---------------------------------------	--	-----------

Cleide Aparecida Nogueira
Secretária de Compras
e Licitações
DECRETO Nº169/2017



Início (/bra/index.php?option=com_content&view=featured&Itemid=101) / Banco de Notícias

(/bra/index.php?option=com_content&view=category&layout=blog&id=1272&Itemid=812) / OMS declara emergência de saúde pública de importância internacional por surto de novo coronavírus

Desenvolvimento
da Cooperação
Técnica
(/bra/index.php?option=com_content&view=category&layout=blog&id=1015&Itemid=517)

Termos de
Cooperação
Técnica
(/bra/index.php?option=com_content&view=category&layout=blog&id=756&Itemid=610)

Relatórios
Técnicos de
Termos de
Cooperação
(/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=3045&Itemid=806)

Relatórios de
Avaliação Final de
Termos de
Cooperação
(/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5875&Itemid=1099)

Doenças
Transmissíveis &
Análise de Situação de
Saúde

Página Inicial
(/bra/index.php?option=com_content&view=category&layout=blog&id=1272&Itemid=836)

Regulamento

OMS declara emergência de saúde pública de importância internacional por surto de novo coronavírus



30 de janeiro de
2020 - A

Organização
Mundial da Saúde
(OMS) declarou
nesta quinta-feira
(30), em Genebra, na
Suíça, que o surto do
novo coronavírus
(2019-nCoV)

constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII). Atualmente, há casos em 19 países, com transmissão entre humanos na China, Alemanha, Japão, Vietnã e Estados Unidos da América.

“O principal motivo dessa declaração não diz respeito ao que está acontecendo na China, mas o que está acontecendo em outros países.

Não estamos por preocupação é o potencial do vírus para se espalhar por países com sistemas de saúde mais fracos e mal preparados para lidar com ele”, afirmou o diretor-geral da OMS ([https://www.who.int/dg/speeches/detail/ihr-emergency-committee-on-novel-coronavirus-\(2019-ncov\)](https://www.who.int/dg/speeches/detail/ihr-emergency-committee-on-novel-coronavirus-(2019-ncov))), Tedros Adhanom Ghebreyesus.

Ele também disse que não há razão para medidas que interfiram desnecessariamente em viagens e comércio internacional. “Apelamos a todos os países para que implementem decisões consistentes e baseadas em evidências. A OMS está pronta para orientar qualquer país que esteja considerando quais medidas tomar”.

O nível de risco permanece alto para as Américas. Segundo Jarbas Barbosa, vice-diretor da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS): “a declaração significa que o nível de alerta permanece muito alto. A

Sanitário
Internacional
(/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=502&Itemid=811)

Organização, em sua avaliação de riscos, já havia indicado que havia um risco muito alto para a China, para seus países vizinhos, e um risco alto para todos os países do mundo. O que muda agora é que, com esta declaração, mais recursos internacionais podem ser mobilizados para atuar na China, com o governo, para interromper a transmissão onde ela está ocorrendo”.



Banco de Notícias
(/bra/index.php?option=com_content&view=category&layout=blog&id=1272&Itemid=812)

Confira abaixo a íntegra das declarações:

Declaração do diretor-geral sobre a reunião do Comitê de Emergência do Regulamento Sanitário Internacional (2005) sobre o novo coronavírus (2019 n-CoV) ([https://www.who.int/dg/speeches/detail/ihr-emergency-committee-on-novel-coronavirus-\(2019-ncov\)](https://www.who.int/dg/speeches/detail/ihr-emergency-committee-on-novel-coronavirus-(2019-ncov)))

Segurança do Paciente
(/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=873&Itemid=813)

Boa noite a todos na sala e online.

:: Cólera no Haiti
(/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=1647&Itemid=814)

Nas últimas semanas, testemunhamos o surgimento de um patógeno anteriormente desconhecido, que evoluiu para um surto sem precedentes e que foi atingido por uma resposta sem precedentes.

RIPSA
(/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=319&Itemid=815)

Como já disse várias vezes desde o meu retorno de Pequim, o governo chinês deve ser parabenizado pelas medidas extraordinárias adotadas para conter o surto, apesar do grave impacto social e econômico que essas medidas estão exercendo sobre o povo chinês.

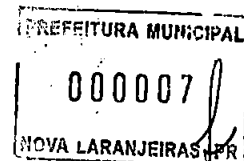
Semana de Vacinação nas Américas
(/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5622&Itemid=1038)

Já teríamos visto muitos outros casos fora da China – e provavelmente mortes – se não fossem os esforços do governo e os progressos que eles alcançaram na proteção de seu próprio povo e da população mundial.

A velocidade com que a China detectou o surto, isolou o vírus, sequenciou o genoma e compartilhou tudo com a OMS e o mundo é muito impressionante e vai além das palavras. O mesmo acontece com o compromisso da China com a transparência e o apoio a outros países.

De muitas maneiras, a China está realmente estabelecendo um novo padrão para resposta a surtos. Não é um exagero.

Também ofereço meu profundo respeito e agradecimento aos milhares de profissionais de saúde corajosos e a todas as pessoas que participam da resposta na linha de frente, que no meio do Festival da Primavera estão trabalhando 24 horas por dia, 7 dias por semana, para tratar os doentes,



salvar vidas e controlar esse surto.

Graças aos esforços dessas pessoas, o número de casos no resto do mundo até agora tem permanecido relativamente pequeno.

Atualmente, existem 98 casos em 18 países fora da China, incluindo 8 casos de transmissão de humano para humano em quatro países: Alemanha, Japão, Vietnã e Estados Unidos da América.

Até agora, não vimos nenhuma morte fora da China, razão pela qual todos devemos ser gratos. Embora esses números ainda sejam relativamente pequenos em comparação com o número de casos na China, devemos todos agir juntos agora para limitar a propagação.

A grande maioria dos casos fora da China tem um histórico de viagens para Wuhan ou contato com uma pessoa com histórico de viagens para Wuhan.

Não sabemos que tipo de dano esse vírus poderia causar caso se propagasse para um país com um sistema de saúde mais fraco.

Devemos agir agora para ajudar os países a se prepararem para essa possibilidade.

Por todas essas razões, declaro como emergência de saúde pública de importância internacional o surto global do novo coronavírus.

O principal motivo desta declaração não é o que está acontecendo na China, mas o que está acontecendo em outros países.

Nossa maior preocupação é o potencial do vírus para se espalhar por países com sistemas de saúde mais fracos e mal preparados para lidar com ele.

Deixe-me ser claro: esta declaração não é um voto de falta de confiança na China. Pelo contrário, a OMS continua confiando na capacidade da China de controlar o surto.

Como vocês sabem, eu estive na China alguns dias atrás, onde me encontrei com o presidente Xi Jinping. Eu saí de lá sem qualquer dúvida sobre o compromisso da China com a transparência e a proteção das pessoas no mundo.



Para o povo da China e todos os que foram afetados por esse surto mundial, queremos que saibam que o mundo está ao seu lado. Estamos trabalhando diligentemente com parceiros nacionais e internacionais de saúde pública para controlar esse surto o mais rápido possível.

No total, existem agora 7.834 casos confirmados, incluindo 7.736 na China, representando quase 99% de todos os casos relatados no mundo. Ao todo, 170 pessoas perderam a vida com esse surto, todas na China.

Devemos lembrar que estas são pessoas, não números.

Mais importantes do que a declaração de uma emergência de saúde pública são as recomendações do comitê para impedir a propagação do vírus e garantir uma resposta adequada e baseada em evidências.

Gostaria de resumir essas recomendações em sete áreas principais.

Primeiro, não há razão para medidas que interfiram desnecessariamente nas viagens e comércio internacional. A OMS não recomenda limitar o comércio e o movimento.

Conclamamos todos os países a implementar decisões consistentes e baseadas em evidências. A OMS está pronta para orientar qualquer país que esteja considerando quais medidas tomar.

Segundo, devemos apoiar países com sistemas de saúde mais fracos.

Terceiro, acelerar o desenvolvimento de vacinas, terapêuticas e diagnósticos.

Quarto, combater a disseminação de rumores e desinformação.

Quinto, revisar os planos de preparação, identificar lacunas e avaliar os recursos necessários para identificar, isolar e cuidar de casos, e impedir a transmissão.

Sexto, compartilhar dados, conhecimentos e experiências com a OMS e o mundo.

E sétimo, a única maneira de derrotar este surto é ter todos os países trabalhando juntos em um espírito de solidariedade e cooperação.

Estamos todos juntos nisso e só podemos pará-lo juntos.



É tempo de fatos, não de medo.

É tempo da ciência, não de rumores.

É tempo da solidariedade, não do estigma.

Obrigado.

Declaração sobre a segunda reunião do Comitê de Emergência do Regulamento Sanitário Internacional (2005) sobre o surto do novo coronavírus (2019 n-CoV), em 30 de janeiro de 2020

([https://www.who.int/news-room/detail/30-01-2020-statement-on-the-second-meeting-of-the-international-health-regulations-\(2005\)-emergency-committee-regarding-the-outbreak-of-novel-coronavirus-\(2019-ncov\)](https://www.who.int/news-room/detail/30-01-2020-statement-on-the-second-meeting-of-the-international-health-regulations-(2005)-emergency-committee-regarding-the-outbreak-of-novel-coronavirus-(2019-ncov)))

A segunda reunião do Comitê de Emergência, convocada pelo Diretor-Geral da OMS, de acordo com o Regulamento Sanitário Internacional (RSI) (2005), sobre o surto do novo coronavírus 2019-nCoV na República Popular da China, com exportações para outros países, ocorreu na quinta-feira, 30 de janeiro de 2020, das 13h30 às 18h35, horário de Genebra (CEST). O papel do Comitê é assessorar o Diretor-Geral, que toma a decisão final sobre a determinação de uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (EPSII). O Comitê também oferece orientações em saúde pública ou sugere Recomendações Temporárias formais, conforme apropriado.

Procedimentos da reunião

Os membros e assessores do Comitê de Emergência foram convocados por teleconferência.

O Diretor-Geral deu as boas-vindas ao Comitê e os agradeceu pelo apoio. Ele entregou a reunião ao Presidente, professor Didier Houssin.

O professor Houssin também deu as boas-vindas ao Comitê e deu a palavra ao Secretariado.

Um representante do departamento de Compliance, Manejo de Riscos e Ética informou aos membros do Comitê sobre suas funções e responsabilidades.

Os membros do comitê foram lembrados de seu dever de confidencialidade e de sua responsabilidade de divulgar conexões pessoais, financeiras ou profissionais que possam ser vistas como conflito de interesses. Cada membro presente foi investigado e nenhum conflito de interesses foi considerado relevante para a reunião. Não houve alterações desde a reunião anterior.



O Presidente então revisou a agenda da reunião e apresentou os palestrantes.

Representantes do Ministério da Saúde da República Popular da China relataram a situação atual e as medidas de saúde pública que estão sendo tomadas. Atualmente, existem 7.711 casos confirmados e 12.167 suspeitos em todo o país. Dos casos confirmados, 1.370 são graves e 170 pessoas morreram. Ao todo, 124 pessoas se recuperaram e receberam alta do hospital.

O Secretariado da OMS traçou um panorama geral da situação em outros países. Atualmente, existem 82 casos em 18 países. Destes, apenas 7 não tinham histórico de viagens na China. Houve transmissão de humanos para humano em 3 países fora da China. Um desses casos é grave e não houve mortes.

Em sua primeira reunião, o Comitê expressou opiniões divergentes sobre se esse evento constitui uma EPSII ou não. Naquele momento, a orientação foi que o evento não constituía uma EPSII, mas os membros do Comitê concordaram com a urgência da situação e sugeriram que o Comitê continuasse sua reunião no dia seguinte, quando chegou à mesma conclusão.

Esta segunda reunião ocorre em vista de aumentos significativos no número de casos e de países adicionais que têm notificado casos confirmados.

Conclusões e orientações

O Comitê parabenizou a liderança e o compromisso político dos mais altos níveis das autoridades do governo chinês, seu compromisso com a transparência e os esforços feitos para investigar e conter o atual surto. A China identificou rapidamente o vírus e compartilhou sua sequência, a fim de que outros países pudessem diagnosticá-lo rapidamente e se proteger,

o que resultou no rápido desenvolvimento de ferramentas de diagnóstico.

As medidas muito fortes adotadas pelo país incluem o contato diário com a OMS e abordagens multissetoriais abrangentes para evitar uma maior propagação. A China também adotou medidas de saúde pública em outras cidades e províncias; está conduzindo estudos sobre a gravidade e transmissibilidade do vírus e compartilhando dados e material biológico. O país também concordou em trabalhar com outros países que precisam de seu apoio. As medidas tomadas pela China são boas não apenas para este país, mas também para o resto do mundo.

O Comitê reconheceu o papel de liderança da OMS e de seus parceiros.

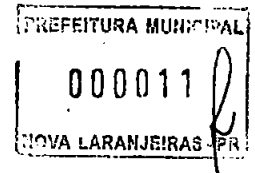
O Comitê também reconheceu que ainda existem muitas incógnitas, os casos já foram notificados em cinco regiões da OMS em um mês e a transmissão de humano para humano ocorreu fora de Wuhan e fora da China.

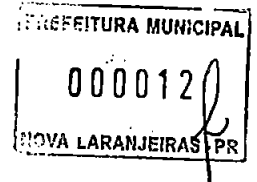
O Comitê acredita que ainda é possível interromper a propagação do vírus, desde que os países adotem medidas fortes para detectar doenças precocemente, isolar e tratar casos, rastrear contatos e promover medidas de distanciamento social compatíveis com o risco. É importante observar que, à medida que a situação continua evoluindo, o mesmo ocorrerá com as metas e medidas estratégicas para prevenir e reduzir a propagação da infecção. O Comitê concordou que o surto agora atende aos critérios para uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional e propôs as seguintes orientações a serem emitidas como Recomendações Temporárias.

O Comitê enfatizou que a declaração de uma EPSII deve ser vista no espírito de apoio e apreço à China, seu povo e às ações que a China tem adotado na linha de frente deste surto, com transparência e, espera-se, com sucesso. Em linha com a necessidade de solidariedade global, o comitê considerou necessário um esforço coordenado global para melhorar a preparação em outras regiões do mundo que possam precisar de apoio adicional para isso.

Orientações para a OMS

O Comitê recebeu com satisfação a notícia sobre a ida à China de uma missão técnica multidisciplinar da OMS, incluindo especialistas nacionais.





A missão deve revisar e apoiar os esforços para investigar a fonte animal do surto, o espectro clínico da doença e sua gravidade, a extensão da transmissão de humano para humano na comunidade e nas unidades de saúde e os esforços para controlar o surto. Essa missão fornecerá informações à comunidade internacional para ajudar a entender a situação e seu impacto e permitir o compartilhamento de experiências e medidas bem-sucedidas.

O Comitê deseja enfatizar novamente a importância de estudar a possível fonte, para descartar a transmissão oculta em andamento.

O Comitê também enfatizou a necessidade de vigilância aprimorada em regiões fora de Hubei, incluindo o sequenciamento genômico de patógenos, para entender se estão ocorrendo ciclos locais de transmissão.

A OMS deve continuar usando suas redes de especialistas técnicos para avaliar a melhor forma de conter esse surto no mundo.

A OMS deve fornecer apoio intensificado à preparação e resposta, especialmente em países e regiões vulneráveis.

Devem ser desenvolvidas medidas para garantir o rápido desenvolvimento e acesso a possíveis vacinas, diagnósticos, medicamentos antivirais e outras terapêuticas para países de baixa e média renda.

A OMS deve continuar a fornecer todo o apoio técnico e operacional necessário para responder a esse surto, inclusive com suas extensas redes de parceiros e instituições colaboradoras, para implementar uma estratégia abrangente de comunicação de riscos e permitir o avanço da pesquisa e desenvolvimentos científicos em relação a esse novo coronavírus.

A OMS deve continuar a explorar a conveniência de criar um nível intermediário de alerta entre as possibilidades binárias de EPSII ou não EPSII, de uma maneira que não exija a reabertura de negociações sobre o texto do RSI (2005).

O Diretor-Geral declarou que o surto de 2019-nCoV constitui uma EPSII, aceitou o parecer orientação do Comitê e emitiu esse parecer como Recomendações Temporárias nos termos do RSI (2005).

À República Popular da China

Continuar a:

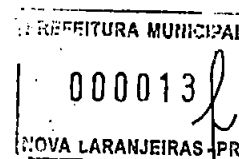
- Implementar uma estratégia abrangente de comunicação de riscos para informar regularmente a população sobre a evolução do surto, as medidas de prevenção e proteção para a população e as medidas de resposta adotadas para sua contenção.
- Aprimorar medidas racionais de saúde pública para conter o surto atual.
- Garantir a resiliência do sistema de saúde e proteger a força de trabalho em saúde.
- Aprimorar a vigilância e a busca ativa de casos em toda a China.
- Colaborar com a OMS e parceiros para conduzir investigações a fim de entender a epidemiologia e a evolução desse surto e as medidas para contê-lo.
- Compartilhar dados completos sobre todos os casos humanos.
- Fortalecer os esforços para identificar uma fonte zoonótica do surto e, particularmente, o potencial de circulação contínua com a OMS assim que estiver disponível.
- Realizar a triagem de saída em aeroportos e portos internacionais, com o objetivo de detectar precocemente os viajantes sintomáticos para posterior avaliação e tratamento, minimizando a interferência no tráfego internacional.

A todos os países

Espera-se que mais exportações internacionais de casos possam aparecer em qualquer país. Assim, todos os países devem estar preparados para a contenção, incluindo vigilância ativa, detecção precoce, isolamento e gerenciamento de casos, rastreamento de contatos e prevenção da disseminação progressiva da infecção por 2019-nCoV e para compartilhar dados completos com a OMS. Orientações técnicas estão disponíveis no site da OMS.

Os países são lembrados de que são legalmente obrigados a compartilhar informações com a OMS de acordo com o RSI (2005).

Os países devem dar ênfase especial à redução da infecção em humanos, prevenção da transmissão secundária e propagação internacional e contribuir para a resposta internacional por meio de comunicação e colaboração multissetorial e participação ativa no aumento do



conhecimento sobre o vírus e a doença, bem como no avanço da pesquisa.

O Comitê reconheceu que, em geral, as evidências demonstram que restringir o movimento de pessoas e bens durante emergências de saúde pública pode ser ineficaz e desviar recursos de outras intervenções. Além disso, as restrições podem interromper a ajuda e o suporte técnico necessários, podem atrapalhar os negócios e ter efeitos negativos nas economias dos países afetados pelas emergências.

No entanto, em certas circunstâncias específicas, medidas que restringem o movimento de pessoas podem ser temporariamente úteis, como em ambientes com capacidades de resposta limitadas ou onde há alta intensidade de transmissão entre populações vulneráveis.

Em tais situações, os países devem realizar análises de risco e custo-benefício antes de implementarem essas restrições, para avaliar se os benefícios superariam os inconvenientes. Os países devem informar à OMS sobre quaisquer medidas de viagem tomadas, conforme exigido pelo RSI. Os países são advertidos contra ações que promovam estigma ou discriminação, de acordo com os princípios do Artigo 3 do RSI.

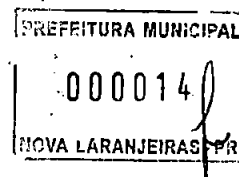
A Comissão solicitou ao Diretor-Geral que prestasse mais orientações sobre esses assuntos e, se necessário, fizesse novas recomendações caso a caso, tendo em vista esta situação em rápida evolução.

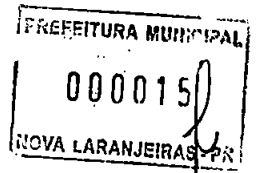
À comunidade global

Como se trata de um novo coronavírus, e já foi demonstrado que coronavírus semelhantes exigiram esforços substanciais para permitir o compartilhamento e a pesquisa regular de informações, a comunidade global deve continuar demonstrando solidariedade e cooperação, em conformidade com o Artigo 44 do RSI (2005), no apoio mútuo para identificação da fonte desse novo vírus, todo o seu potencial para transmissão de humano para humano, preparação para importação potencial de casos e pesquisa para o desenvolvimento do tratamento necessário.

Fornecer apoio a países de baixa e média renda para permitir sua resposta a esse evento, bem como facilitar o acesso a diagnósticos, vacinas em potencial e terapêuticas.

Nos termos do artigo 43 do RSI, os Estados Partes que implementam





medidas adicionais de saúde que interferem significativamente no tráfego internacional (recusa de entrada ou saída de viajantes internacionais, bagagem, carga, contêineres, transportes, mercadorias e similares, ou seu atraso, por mais de 24 horas) são obrigados a enviar à OMS a justificativa de saúde pública dentro de 48 horas após sua implementação. A OMS revisará a justificativa e poderá solicitar aos países que reconsiderem suas medidas. A OMS deve compartilhar com outros Estados Partes as informações sobre as medidas e as justificativas recebidas.

O Comitê de Emergência será convocado novamente dentro de três meses ou mais cedo, a critério do Diretor-Geral.

O Diretor-Geral agradeceu ao Comitê por seu trabalho.

[Nota 1: Tradução das declarações feitas pela Representação da Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde no Brasil a título informativo, não se trata de tradução oficial]

[Nota 2: Este texto foi atualizado em 31 de janeiro de 2020]



(https://www.facebook.com/OPASOMSBrasil)



(https://www.instagram.com/opsapany/pan-american-health-organization)



(https://www.youtube.com/pan-american-health-organization)

Ajuda e serviços

- Oportunidades e vagas de trabalho (/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5414&Itemid=850)
- Política de privacidade (/hq/index.php?option=com_content&view=article&id=3201:paho-website-privacy-policy&catid=6822:corporate-pages&Itemid=2410&lang=es)
- Contatos (/hq/index.php?option=com_content&view=article&id=3201:paho-website-privacy-policy&catid=6822:corporate-pages&Itemid=2410&lang=es)

Recursos

- PALTEX (https://www.paho.org/paltext)
- Red de Centros Colaboradores (https://www.paho.org/bracolab/)
- Outros sites da ONU (http://www.unsystem.org)
- OEA (http://www.oas.org/pt/default.asp)
- Banco de Imagens (/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=4579&Itemid=847)
- Associações de Saúde Pública

Conecte-se com a OPAS

- Feed RSS (https://www.paho.org/hq/index.php?format=feed&type=rss&lang=en)
- Facebook OPAS/OMS no Brasil (https://www.facebook.com/pages/OPAS-OMS-Brazil-PAHO-WHO-Brazil/159409967565663?ref=tn_tr)
- Twitter (http://www.twitter.com/panohwnt)
- LinkedIn (http://www.linkedin.com/company/pan-american-health-organization)



Tamanho do Texto + | Tamanho do texto -

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

DOU DE 7.2.2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde, disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

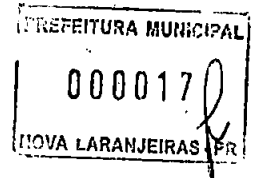
II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória 926/2020).

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;



II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória 926/2020)

a) entrada e saída do País; e (Redação dada pela Medida Provisória 926/2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Redação dada pela Medida Provisória 926/2020)

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

- a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
- b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

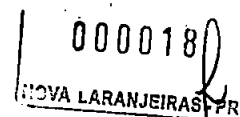
§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de



ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020).

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput deste artigo.

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória 927/2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do caput deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do caput deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do caput, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

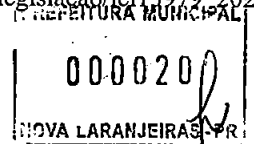
§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà: (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)



V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

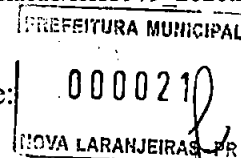
§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)



Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o caput do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea “a” do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea “a” do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória 928/2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória 928/2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória 928/2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória 928/2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória 928/2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória 928/2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória 928/2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória 928/2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória 928/2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória 928/2020).

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta

Veja Também no Guia Tributario Online:

Tratamento Fiscal das Exportações

Micro Empreendedor Individual - MEI

Simple Nacional - Obrigações Acessórias

Agenda Tributária Permanente



[Normas Legais](#) | [Mapa Jurídico](#) | [Portal Tributário](#) | [Guia Trabalhista](#) | [Portal de Contabilidade](#) | [Simple Nacional](#) | [Modelos de Contratos](#) |

[Boletim Fiscal](#) | [Boletim Trabalhista](#) | [Boletim Contábil](#) | [Boletim Jurídico](#) | [Publicações Jurídicas](#)





GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º - 4230 -

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

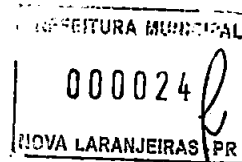
Considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Publicado no Diário Oficial
Nº 10646 de 16/03/2020
Republicado no Diário Oficial
Nº _____ de _____/20



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4.230

Considerando o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria de Estado de Saúde;

Considerando o Plano Estadual da Saúde da Secretaria de Estado da Saúde 2020/2023;

Considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

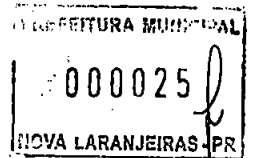
Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º Estabelece, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, com os seguintes objetivos estratégicos:

I – limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º - 4 2 3 0

II – identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III – comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV – organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

III – exames médicos;

IV – testes laboratoriais;

V – coleta de amostras clínicas;

VI – vacinação e outras medidas profiláticas;

VII – tratamentos médicos específicos;

VIII – estudos ou investigação epidemiológica;

IX – teletrabalho aos servidores públicos;

X – demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Determinar, a partir de 16 de março de 2020, a suspensão de eventos abertos ao público, de qualquer natureza, com aglomeração acima de cinquenta pessoas.

Art. 4º Ficam suspensas, a partir de 23 de março de 2020, a fruição de férias e licenças de servidores da Secretária de Estado da Saúde - SESA, da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP e da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único. Excepcionaliza-se da regra prevista no *caput* deste artigo os servidores que desenvolvam atividades meramente administrativas no Órgão ou Entidade, de acordo com a conveniência da autoridade competente para concessão.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4230

Art. 5º A Secretaria de Estado da Saúde - SESA e a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, dentro da esfera de suas atribuições, deverão expedir, em até sete dias após a publicação deste Decreto, recomendações para implementação dos procedimentos previstos nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º deste Decreto.

Art. 6º Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual e Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, assim como as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 7º Os Titulares dos Órgãos e Entidades compreendidos no art. 1º deste Decreto poderão, após análise justificada da necessidade administrativa e, dentro da viabilidade técnica e operacional, suspender, total ou parcialmente, o expediente do Órgão ou Entidade, assim como o atendimento presencial ao público, bem como instituir o regime de teletrabalho para servidores, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos.

§ 1º Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do Órgão ou da Entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.

§ 2º É obrigatório o teletrabalho aos servidores públicos abaixo listados:

- I - acima de sessenta anos;
- II - com doenças crônicas;



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º - 4230

III - com problemas respiratórios;

IV - gestantes e lactantes.

§ 3º Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 ou regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido deverão realizar o teletrabalho desde o início dos sintomas ou do regresso, no prazo de quatorze dias.

§ 4º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder teletrabalho aos servidores relacionados neste artigo, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

§ 5º Ficam dispensados, sem prejuízo da remuneração, todos os estagiários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná.

§ 6º Os servidores que estiveram em viagens a localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecida deverão informar, inclusive por meio eletrônico, se necessário, a Unidade de Recursos Humanos ou a Chefia Imediata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do retorno ao trabalho, a localidade que estiveram, com a respectiva documentação comprobatória.

§ 7º As metas e atividades a serem desempenhadas nesse período serão acordadas entre a Chefia Imediata e o servidor, devidamente autorizadas pelo Diretor-Geral do Órgão ou Entidade.

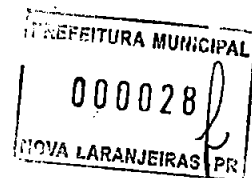
§ 8º Quando houver dúvida quanto às localidades em que o risco se apresenta, a Chefia Imediata deverá consultar o Centro de Operação de Emergência da SESA.

Art. 8º As aulas em escolas e universidades públicas estaduais ficam suspensas a partir de 20 de março de 2020.

Art. 9º Caberá à Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, expedir orientações sobre a necessidade de limpeza e demais recomendações no âmbito do transporte público coletivo.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4230

Art. 10. A Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura e a Superintendência Geral do Esporte, devidamente instruídas pela Secretaria de Estado da Saúde, deverão suspender a visitação em teatros, cinemas, bibliotecas, museus e outros eventos artísticos, culturais e esportivos.

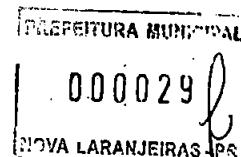
Art. 11. A Secretaria de Estado da Fazenda deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID-19.

Art. 12. Caberão à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, à Secretaria de Estado da Saúde e à Secretaria de Estado da Segurança Pública, a orientação, averiguação e monitoramento da movimentação de pessoas nos limites territoriais do Estado, através de regulamentação expedida pela SESA.

Art. 13. Caberão a Secretaria de Estado da Saúde, a Secretaria de Estado da Segurança Pública e a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho determinarem a suspensão das visitas em hospitais, penitenciárias e Centros de Socioeducação.

Art. 14. A requisição administrativa, como hipótese, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base referencial na tabela SUS, quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria de Estado de Saúde, sendo certo que, seu período de vigência não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, e envolverá, em especial:

I – hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4230

II – profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

Art. 15. Os Titulares dos Órgãos e Entidades compreendidos no art. 1º deste Decreto deverão reavaliar a necessidade da permanência ou a diminuição dos empregados de empresas terceirizadas que prestam serviços para Administração.

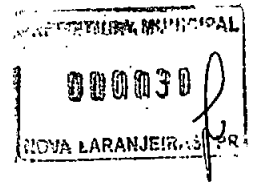
Art. 16. A Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná deverá disponibilizar álcool em gel em todas as repartições públicas, além de instalar dispensadores nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões, assim como aumentar a frequência de limpeza em locais públicos, especialmente banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas.

Art. 17. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os Órgãos e Entidades do Estado.

Art. 18. Ficam suspensos os prazos recursais e de defesa dos interessados nos processos administrativos perante a Administração Pública no Estado do Paraná, bem como o acesso aos autos dos processos físicos pelo prazo de trinta dias, podendo ser prorrogados.

Art. 19. A adoção das medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, bem como poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia.

Art. 20. Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID-19.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4230

circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID-19.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

Curitiba, em 16 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

CRA/CC



DECRETO Nº 32/2020
DATA: 20/03/2020

SÚMULA: Decreta situação de emergência no Município de Nova Laranjeiras, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

Considerando a gravidade do presente momento, em que se faz imperiosa a adoção das medidas necessárias à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando que o Poder Público tem o poder-dever de fazer uso de seu poder de polícia para fins de coibir, no interesse da coletividade, da saúde pública e da salubridade pública, a atividades, condutas e ações que possam contribuir na disseminação do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no Município de Nova Laranjeiras em razão da pandemia declarada em virtude de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente etiológico "novo coronavírus" – COVID 19.



Art. 2º. Fica decretada a quarentena de modo que está proibido em todo o Município a realização de eventos, públicos ou particulares, com aglomeração de pessoas, em qualquer quantidade.

§ 1º – A proibição que trata o caput do presente artigo aplica-se aos casos de festas particulares, sejam abertas ao público ou não, cultos religiosos, reuniões de trabalho em empresas, assembleias, conferências, audiências, entre outros.

§ 2º - Não se concederá nenhum alvará para eventos de natureza que trata o presente artigo.

§ 3º - Todos os servidores municipais devem fiscalizar o cumprimento da presente determinação, comunicando imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde acerca de eventual descumprimento, sob pena de infração administrativa e abertura de processo disciplinar.

§ 4º - Os particulares que violarem a proibição ficarão sujeitos às sanções penais, civis e administrativas, imposição de multa e comunicação ou encaminhamento à Autoridade Policial e ao Ministério Público, conforme disposição da legislação vigente.

Art. 3º. Fica determinada a suspensão pelo prazo de 15 dias corridos, a partir de 20/03/2020, do funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

- I – Lojas de comércio varejista e atacadista;
- II – Restaurantes, bares, lanchonetes e similares;
- III – Hotéis e casas de hospedagem para novas hospedagens;
- IV – Clubes, associações recreativas e similares;
- V – Academias de ginástica e similares;
- VI – Utilização de áreas comuns, praças, parques, academias públicas, salões de festas e similares;
- VII – Quaisquer outros serviços ou atividades privadas com atendimento ao público, não expressamente executados no presente Decreto;

§1º - Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, exclusivamente, para atendimento de serviço de entrega.

Art. 4º. Ficam mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:

- I – Distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, mercados, açougues e padarias;
- II – Postos de combustíveis e postos de lavagem e higienização de veículos;
- III – Distribuidoras de gás e água;
- IV – Clínicas e farmácias veterinárias, lojas de suplemento animal (alimentos e medicamentos para animais), cooperativas e unidades de recebimento de grãos e produção agrícola, lojas de matérias de construção;
- V – Bancos, lotéricas e cooperativas de crédito;
- VI – Borracharias, auto elétricas, oficinas mecânicas e serviços de guincho, mediante o sistema de plantão para atendimento de situações emergenciais;

§1º - Os estabelecimentos e atividades previstas no caput deste artigo, deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:



I – Realizar o controle de entrada e tempo de permanência, conforme orientação a ser expedida pelas autoridades saúde de acordo com o tamanho de cada estabelecimento, visando evitar em qualquer caso aglomeração de pessoas;

II - Disponibilizar na entrada no estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;

III – Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel;

IV – Manter locais de circulação e áreas comuns com pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

VI – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro ou fora do estabelecimento;

VII – determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§2º - É de inteira responsabilidade dos estabelecimentos mencionados no presente artigo a implementação das medidas dispostas no §1º sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas pelo presente Decreto.

§3º - Os estabelecimentos da cidade que possuem lotéricas em seu interior deverão realizar controle de entrada e permanência conforme orientação a ser expedida pelas autoridades saúde de acordo com o tamanho de cada estabelecimento sempre respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§4º - No caso dos estabelecimentos descritos no inciso I (mercados, açougues e padarias) fica proibida a permanência de pessoas para o consumo de alimentos no local;

Art. 5º. Na realização de velórios e funerais deverá ser observado as recomendações das autoridades de saúde pública evitando aglomerações e serem realizados pelo período máximo de 3 (três) horas mantendo álcool em gel em locais de fácil utilização e respeitada a distância mínima entre pessoas.

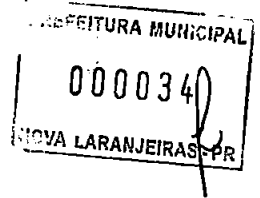
Art. 6º. Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

Art. 7º. O estabelecimento que não observar as regras previstas no presente Decreto será notificado a regularizar a situação e, caso não a faça, terá seu alvará de funcionamento cassado e o estabelecimento será interditado.

Art. 8º. O descumprimento das disposições estabelecidas neste Decreto implicará na penalização dos infratores em âmbito civil, penal e administrativo, além do cumprimento coercitivo das normas nele contidas, através do poder de polícia do Município de Nova Laranjeiras.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148



Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

Lineu Gomes
JOSÉ LINEU GOMES
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA LARANJEIRAS - PR
000035

Ofício nº 121/2020

Laranjeiras do Sul, 20 de março de 2020

Ref: Procedimento Administrativo nº MPPR-0076.20.000404-2

Ilustríssimo Senhor:

Sirvo-me do presente para nos termos do art. 129, inciso VI, da Constituição da República e art. 25, inciso IV, a e b, art. 26, inciso I, b, ambos da Lei Federal n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), ENCAMINHAR a Vossa Senhoria, a **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 03/2020**.

Atenciosamente,


Alexandre Galati Santos Pereira
Promotor Substituto

Ilustríssimo Senhor
José Lineu Gomes
Prefeito do Município de Nova Laranjeiras
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro
85.350-000 – Nova Laranjeiras – PR

23/03/2020
Recebido por
e-mail.
(Gabinete).



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul-PR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio de seu órgão de execução, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; e artigo 58, incisos VII e XII, da Lei Complementar Estadual n.º 85/1999.

CONSIDERANDO a instauração, neste órgão do Ministério Público, do Procedimento Administrativo n.º MPPR-0076.20.000404-2, para acompanhar e fiscalizar a aquisição de insumos na área da saúde pelo Município de Nova Laranjeiras, em decorrência da pandemia de Coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO que, em razão das medidas adotadas para conter a transmissão do vírus e o agravamento dos casos no âmbito dos serviços públicos de saúde, tem sido determinante que Municípios realizem dispensa de licitação para a aquisição de insumos de saúde (álcool em gel, máscaras, etc.), procedimento este autorizado pelo artigo 4º da Lei n.º 13.979/2020, que prevê:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do coronavírus.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul-PR

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (Internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

CONSIDERANDO que, em alguns casos, os entes da Administração Pública têm se deparando com o superfaturamento de preços dos insumos por parte de fornecedores, o que desautoriza a aquisição dos produtos mediante dispensa de licitação, por ilegalidade na justificativa apresentada quanto ao preço de mercado (artigo 28, inciso III, da Lei nº 8.666/1993) e contrariedade ao interesse público.

CONSIDERANDO que a observância do preço adequado na aquisição de produtos pela Administração Pública é objeto de tutela em diversos dispositivos da Lei de Licitações, caracterizando inclusive crime sua elevação arbitrária pelo particular (artigo 7º, § 8º e 9º; artigo 15; artigo 24, inciso XXXIV; artigo 43, inciso IV; artigo 44, § 3º; artigo 55, inciso III; e artigo 96, inciso I).

CONSIDERANDO que, nessas hipóteses, diante do reconhecido enfrentamento de emergência de saúde pública em âmbito internacional, deflagra-se a possibilidade de a Administração Pública se valer do instituto da requisição administrativa, para evitar danos ao erário e preservar os interesses da coletividade.

CONSIDERANDO que a requisição administrativa é modalidade de intervenção estatal na propriedade privada por meio da qual o Estado utiliza bens móveis, imóveis e serviços particulares em situação de perigo público iminente.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
000038
NOVA LARANJEIRAS - PR

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul-PR

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXV, da Constituição da República de 1988, dispõe que "no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano".

CONSIDERANDO que o artigo 170, inciso III, da Constituição da República, estabelece que "A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) III - função social da propriedade".

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/1990, a qual "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes", assim prevê em seu artigo 15:

Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:

(...)

XIII - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

CONSIDERANDO que o artigo 1.228, § 3º, do Código Civil, disciplina que "O proprietário pode ser privado da coisa, nos casos de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, bem como no de requisição, em caso de perigo público iminente".

Expede a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**, a fim de que o **Prefeito Municipal, o Secretário Municipal de Saúde, o Procurador-Geral do**



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

000039

NOVA LARANJEIRAS - PR

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul-PR

Município e o Controlador-Geral do Município, observem o seguinte:

- I – Caso necessária a aquisição, por licitação ou dispensa de licitação, de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da pandemia Coronavírus (Covid-19), sejam cumpridos os requisitos legais e, quanto à dispensa de licitação, aqueles do artigo 28, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 4º da Lei nº 13.979/2020.
- II – Dentre esses requisitos legais, promova-se a adequada justificativa para a compra e a ampla pesquisa de preços.¹
- III – Após o cumprimento das formalidades legais, caso verificado manifesto sobrepreço nos itens pesquisados e resistência do particular em promover o fornecimento pelo justo e real preço de mercado, delibere motivadamente quanto à adoção da **requisição administrativa**, na forma do artigo 5º, inciso XXV, da Constituição da República de 1988; artigo 1.228, § 3º, do Código Civil; e artigo 15, inciso III, da Lei nº 8.080/1990.
- IV – Optando-se pela requisição administrativa, sua execução deve ocorrer em procedimento administrativo próprio, de forma fundamentada, e mediante a fixação do justo preço, que deve ser posteriormente pago ao particular.
- V – Insira cópia desta Recomendação Administrativa no Portal da Transparência do Município, a fim de lhe conferir ampla publicidade, pois aborda matéria de interesse coletivo (artigo 8º, *caput*, da Lei nº 12.527/2011).

¹ Dentre outros, sugere-se: Banco de Preços em Saúde (<http://bps.saude.gov.br/login.jsf>); Código BR (<http://www.saude.gov.br/gestao-do-sus/economia-da-saude/banco-de-precos-em-saude/catalogo-de-materiais-catmat/>); ComprasNet (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/comprasnet-mobile>), Menor Preço (<https://compras.menorpreco.br.gov.br/>); Painel de Preços (<http://paineldepocos.planejamento.gov.br/>).



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
000040
NOVA LARANJEIRAS - PR

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

O descumprimento das medidas recomendadas poderá implicar responsabilização por ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992), sem prejuízo da apuração da prática de eventual crime, representação perante o Tribunal de Contas do Paraná e adoção das providências judiciais necessárias para compelir o Município a cumprir a legislação em vigor.

Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação das autoridades destinatárias quanto às medidas adotadas para cumprir esta Recomendação Administrativa, a partir do seu recebimento, devendo a resposta estar instruída com a correspondente comprovação documental.

Laranjeiras do Sul-PR, 20 de março de 2020.


Alexandre Galati Santos Pereira
Promotor Substituto



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148



MEMORANDO 046/2020

De: Secretaria de Compras e Licitações
Para: Divisão de Licitação
Divisão de Contabilidade
Assessoria Jurídica

Data: 14/04/2020

Ref.: Apresentação Documentos.

Objeto: Locação de Tendões para Atividades da Campanha de Vacinação da Influenza.

Em atendimento à solicitação da Secretaria de Saúde, a qual nos solicita abrir procedimento para aquisição do objeto acima descrito, solicitamos aos setores competentes os procedimentos necessários para:

- 1 – Recursos de ordem orçamentária para assegurar o pagamento das despesas pela Divisão de Contabilidade;
- 2 – Elaboração da justificativa por parte da Comissão de Licitação em caso de dispensa de licitação ou minuta de edital;
- 3 – Elaboração de parecer a ser elaborado pela Assessoria Jurídica, sobre o procedimento utilizado pela Comissão de Licitações.

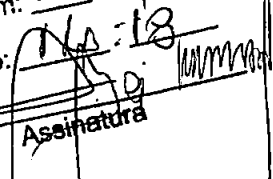
Anexo: Projeto Básico

Observação:

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,


CLEIDE APARECIDA NOGUEIRA
Secretária de Compras e Licitações

DEPTO LICITAÇÃO - P/MNL
Recebi em: 15/04/2020
Horário: 18:18
Assinatura: 



FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS

Solicitação 41/2020

Termo de Referência



Equipileno Página:1


Solicitação		<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	17/04/2020	1
41	Contratação de Serviço		
Solicitante		Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
41243-1	EROILDA ALVES DE OLIVEIRA	0/2020	
Local		Pagamento	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
13	DEPARTAMENTO DE SAUDE	30 DIAS	
Órgão		Prazo	
<i>Nome</i>		<i>Forma</i>	
09	SECRETARIA DE SAÚDE	30 DIAS	
Entrega		Prazo	
<i>Local</i>		<i>Forma</i>	
RUA RIO GRANDE DO SUL, 2122-CENTRO		1 Dias	

Descrição:
 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO DA INFLUENZA E ATIVIDADES DA PANDEMIA DO COVID-19

ustificativa:
 CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.

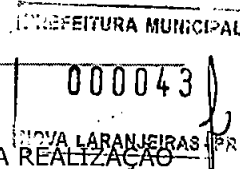
Lote
 001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
011848	LOCACAO DE TENDA 5 X 5 MTS	UN	6,00	0,00	0,00
Estrutura metálica com cobertura em lona branca, tipo tenda/pirâmide, incluso: montagem e instalação. Obs: Cotar o valor mensal.					
TOTAL					0,00
TOTAL GERAL					0,00



 EROI L DA ALVES DE OLIVEIRA
 Solicitante

Assunto **Ref. Cotação de Preços**
De <orcamentos@novalaranjeiras.pr.gov.br>
Para Joao Alexandre Brustolin Brustolin
<joao.brustolin@yahoo.com.br>
Data 2020-04-17 10:57



- Manual Gerador de Cotacoes.docx (~367 KB)
- esCotacao_v1016.zip (~4,2 MB)
- cotacao 25-2020 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO DA INFLUENZA E ATIVIDADES DA PANDEMIA DO COVID-19.esl (~1 KB)
- Cotação de preços nº 000025.pdf (~137 KB)

BoM DIA

REF:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TIPO TENDA

Segue anexo proposta para Cotação de Preços, favor preencher todos os campos, imprimir, assinar e enviar uma cópia (digitalizada).

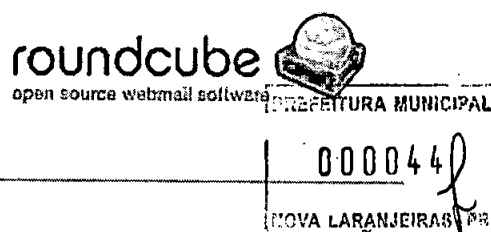
Anexos: Programa para Instalação, Manual e Proposta e PDF.

Atenciosamente,

Leisa Aline Hulse

Fiscal de Contratos e Convenios
Prefeitura de Nova Laranjeiras
(42) 3637-1148 -
orcamentos@novalaranjeiras.pr.gov.br

Assunto **Fwd: Ref. Cotação de Preços**
De <orcamentos@novalaranjeiras.pr.gov.br>
Para <adegaimperialpg@uol.com.br>
Data 2020-04-17 10:58



- Manual Gerador de Cotacoes.docx (~367 KB)
- cotacao 25-2020 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO DA INFLUENZA E ATIVIDADES DA PANDEMIA DO COVID-19.esl (~1 KB)
- Cotação de preços nº 000025.pdf (~137 KB)

BoM DIA

REF:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TIPO TENDA

Segue anexo proposta para Cotação de Preços, favor preencher todos os campos, imprimir, assinar e enviar uma cópia (digitalizada).

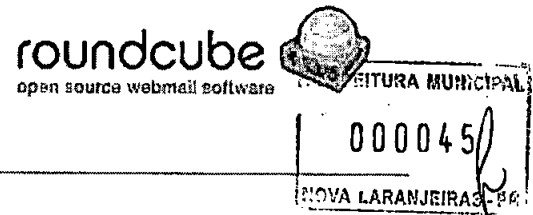
Anexos: Programa para Instalação, Manual e Proposta e PDF.

Atenciosamente,

Leisa Aline Hulse

Fiscal de Contratos e Convenios
Prefeitura de Nova Laranjeiras
(42) 3637-1148 -
orcamentos@novalaranjeiras.pr.gov.br

Assunto **Fwd: Ref. Cotação de Preços**
De <orcamentos@novalaranjeiras.pr.gov.br>
Para <interpriseproducoes@gmail.com>
Data 2020-04-17 10:59



- Manual Gerador de Cotacoes.docx (~367 KB)
- cotacao 25-2020 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO DA INFLUENZA E ATIVIDADES DA PANDEMIA DO COVID-19.esl (~1 KB)
- Cotação de preços nº 000025.pdf (~137 KB)

BoM DIA

REF:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TIPO TENDA

Segue anexo proposta para Cotação de Preços, favor preencher todos os campos, imprimir, assinar e enviar uma cópia (digitalizada).

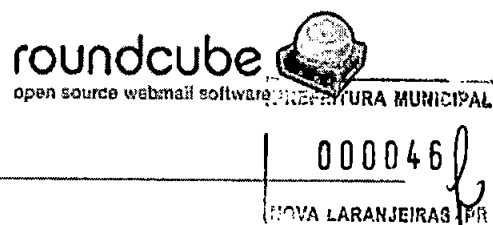
Anexos: Programa para Instalação, Manual e Proposta e PDF.

Atenciosamente,

Leisa Aline Hulse

Fiscal de Contratos e Convenios
Prefeitura de Nova Laranjeiras
(42) 3637-1148 -
orcamentos@novalaranjeiras.pr.gov.br

Assunto **Fwd: Ref. Cotação de Preços**
De <orcamentos@novalaranjeiras.pr.gov.br>
Para <jpre vendas@hotmail.com>
Data 2020-04-17 10:59



- Manual Gerador de Cotacoes.docx (~367 KB)
- cotacao 25-2020 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO DA INFLUENZA E ATIVIDADES DA PANDEMIA DO COVID-19.esl (~1 KB)
- Cotação de preços nº 000025.pdf (~137 KB)

BoM DIA

REF:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TIPO TENDA

Segue anexo proposta para Cotação de Preços, favor preencher todos os campos, imprimir, assinar e enviar uma cópia (digitalizada).

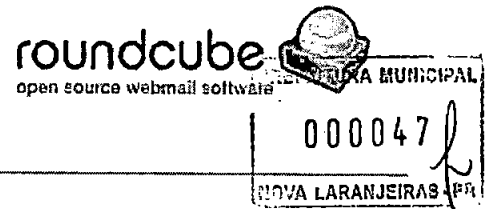
Anexos: Programa para Instalação, Manual e Proposta e PDF.

Atenciosamente,

Leisa Aline Hulse

Fiscal de Contratos e Convenios
Prefeitura de Nova Laranjeiras
(42) 3637-1148 -
orcamentos@novalaranjeiras.pr.gov.br

Assunto **Ref. Cotação de Preços**
De <orcamentos@novalaranjeiras.pr.gov.br>
Para <geovanilocacoes@hotmail.com>
Data 2020-04-23 08:29



- Manual Gerador de Cotacoes.docx (~367 KB)
- esCotacao_v1016.zip (~4,2 MB)
- cotacao 25-2020 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO DA INFLUENZA E ATIVIDADES DA PANDEMIA DO COVID-19.esl (~1 KB)
- Cotação de preços nº 000025.pdf (~137 KB)

BoM DIA

GIOVANI

REF:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TIPO TENDA

Segue anexo proposta para Cotação de Preços, favor preencher todos os campos, imprimir, assinar e enviar uma cópia (digitalizada).

Anexos: Programa para Instalação, Manual e Proposta e PDF.

Atenciosamente,

Leisa Aline Hulse

Fiscal de Contratos e Convenios
Prefeitura de Nova Laranjeiras
(42) 3637-1148 -
orcamentos@novalaranjeiras.pr.gov.br

Assunto **Fwd: Ref. Cotação de Preços**
De <orcamentos@novalaranjeiras.pr.gov.br>
Para <contato@tendascascavel.com.br>
Data 2020-04-23 08:32

roundcube 
open source webmail software



- Cotação de preços nº 000025.pdf (~137 KB)

BoM DIA

JOAO

REF:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TIPO TENDA

Segue anexo proposta para Cotação de Preços, favor preencher todos os campos, imprimir, assinar e enviar uma cópia (digitalizada).

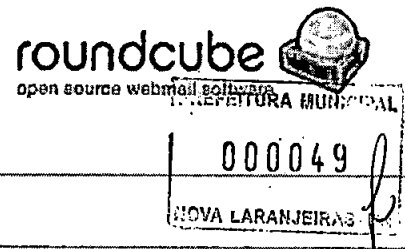
Anexos: Programa para Instalação, Manual e Proposta e PDF.

Atenciosamente,

Leisa Aline Hulse

Fiscal de Contratos e Convenios
Prefeitura de Nova Laranjeiras
(42) 3637-1148 -
orcamentos@novalaranjeiras.pr.gov.br

Assunto **Fwd: Ref. Cotação de Preços**
De <orcamentos@novalaranjeiras.pr.gov.br>
Para <gpfinanceiro@yahoo.com>
Data 2020-04-24 09:37



- Cotação de preços nº 000025.pdf (~137 KB)

BoM DIA

REF:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TIPO TENDA

Segue anexo proposta para Cotação de Preços, favor preencher todos os campos, imprimir, assinar e enviar uma cópia (digitalizada).

Anexos: Programa para Instalação, Manual e Proposta e PDF.

Atenciosamente,

Leisa Aline Hulse

Fiscal de Contratos e Convenios
Prefeitura de Nova Laranjeiras
(42) 3637-1148 -
orcamentos@novalaranjeiras.pr.gov.br



Município de Nova Laranjeiras - PI

CNPJ: 95587648000112 IE:
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2122 CEP: 85350000 Cidade: Nova Laranjeiras
Fone: (42) 3637-1148 Fax:

Cotação de preços nº 000025

Fornecedor: **INTERPRISE PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**

Data: **22/ 04/2020**

Endereço: RUA BACHIR STEIMAN FAYAD,353 SALA 2 –
JARDIM PANORAMA

CNPJ:32161951/0001-39

Telefone: 42-3223-3519

Fax:

Celular:

99971-2690

Inscrição estadual: ISENTA

E-mail: CONTATO@BANDAINTERPRISE.COM.BR

Inscrição municipal:3384

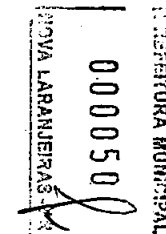
Código	Descrição do Produto	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total Marca	Observação
Lote: 001						
11848	LOCACAO DE TENDA 5 X 5 MTS	UN	6,00			
Estrutura metálica com cobertura em lona branca, tipo tenda/pirâmide, incluso: montagem e instalação. Obs: Cotar o valor mensal. R\$ 2.500,00 R\$ 15.000,00						

JASON BATTISTEL

Nome do representante da empresa

Assinatura do representante da empresa

INTERPRISE PRODUÇÕES E EVENTOS - EIRELI
CNPJ 32.161.951/0001-39
Rua Bachir Steiman Fayad, 353 - Sala 2 - Contorno
84060-560 - Ponta Grossa - Paraná



CAMPEIÃO MUNICIPAL
 000051
 NOVA LARANJEIRAS - PR



Município de Nova Laranjeiras - PR

CNPJ: 05587648000112 IE:
 Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2122 CEP: 85350000 Cidade: Nova Laranjeiras
 Fone: (42) 3837-1148 Fax:
Cotação de preços nº 000025

Página: 1

Fornecedor: **MJP ALEXANDRE LOCAÇÃO EIRELI** Data: **23/04/2020**
 Endereço: **AVENIDA ARACY TANAKA BIAZETTO, 14248, BAIRRO SANTOS DUMONT, CASCAVEL-PR** CNPJ: **23.552.489/0001-00**
 ID: **(45)3096-3006** Fax: _____ Celular: **(45)99928-0370** Inscrição estadual: **ISENTO**
 E-mail: **contato@tendascasavel.com.br** Inscrição municipal: **9298000**

Código	Descrição do Produto	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total Marca	Observação
Lote: 001 11848	LOCACAO DE TENDA 5 X 5 MTS Estrutura metálica com cobertura em lona branca, tipo tenda/pirâmide, incluso: montagem e instalação. Obs: Colar e v valor mensal.	UN	6,00	R\$800,00	R\$4.800,00	

MARIA JOSEFA PEREIRA ALEXANDRE
 Nome e do representante da empresa

[Assinatura]
 Assinatura do representante da empresa

23.552.489/0001-00
MJP ALEXANDRE LOCAÇÃO EIRELI
 AVENIDA MARGINAL, 14248
 SANTOS DUMONT - CEP 85804-720
 CASCAVEL - PARANA



Município de Nova Laranjeiras - PR

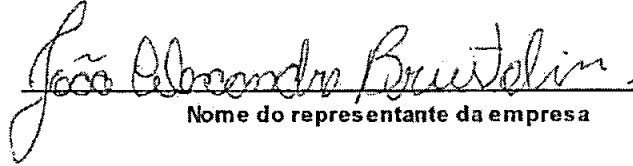
CNPJ: 95587648000112 IE:
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2122 CEP: 85350000 Cidade: Nova Laranjeiras
Fone: (42) 3637-1148 Fax:

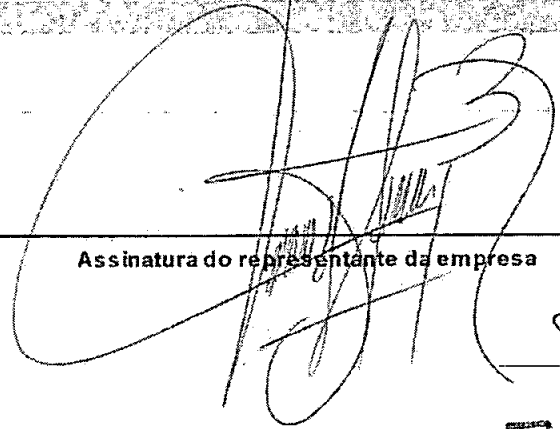
Cotação de preços nº 000025

Página:1

Fornecedor: J.A.BRUSTOLIN E CIA LTDA Data: 24 / 04 / 2020
Endereço: RUA ISAAC NEWTON Nº2477 CNPJ: 09.390.385/0001-15
Telefone: (42) 3635-3962 Fax: _____ Celular: (42)99942-3004 Inscrição estadual: isento
E-mail: joao.brustolin@yahoo.com.br Inscrição municipal: 45799

Código	Descrição do Produto	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Marca	Observação
Lote: 001							
11848	LOCACAO DE TENDA 5 X 5 MTS	UN	6,00	794,00	4.764,00		
	Estrutura metálica com cobertura em lona branca, tipo tenda/pirâmide, incluso: montagem e instalação. Obs: Cotar o valor mensal.						


Nome do representante da empresa


Assinatura do representante da empresa

09 390 385/0001-15
J. A. BRUSTOLIN & CIA LTDA ME

RUA ISAAC NEWTON 2477
CENTRO
ARANJEIRAS DO SUL PR

SECRETARIA MUNICIPAL
000052
NOVA LARANJEIRAS - PR



Município de Nova Laranjeiras - PR

CNPJ: 95587648000112 IE: _____
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2122 CEP: 85350000 Cidade: Nova Laranjeiras
Fone: (42) 3637-1148 Fax: _____

Cotação de preços nº 000025

Empresário: Henrique José Chaia da Silva Data: 24/04/2020
 Endereço: _____ CNPJ: 03.055.631/0001-04
 Telefone: 3623-6999 Fax: _____ Inscrição estadual: _____
 E-mail: _____ Inscrição municipal: _____

Código	Descrição do Produto	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Marca	Observação
Lote: 001							
11848	LOCACÃO DE TENDA 5 X 5 MTS Estrutura metálica com cobertura em lona branca, tipo tenda/pirâmide, incluso: montagem e instalação. Obs: Cotar o valor mensal.	UN	6,00	750,00	4.500,00		+ 1.500,00 montagem e desmontagem.
					Total R\$ 6.000,00		

Marly Chaia
Nome do representante da empresa

Marly M Chaia
Assinatura do representante da empresa

03 055 631/0001-04

HENRIQUE JOSÉ CHAIA & CIA
LTDA - ME

RUA SALDANHA MARINHO, 27 - TRIANON

CEP 85015-510 GUARAPUAVA - PR

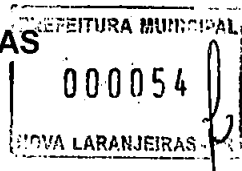
NOVA LARANJEIRAS - PR
000053
CAMPANHA MUNICIPAL



FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS

Solicitação 41/2020

Termo de Referência



Equipleno

Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
41	Contratação de Serviço	17/04/2020	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
41243-1	EROILDA ALVES DE OLIVEIRA	0/2020	
Local			
Código	Nome		
13	DEPARTAMENTO DE SAUDE		
Órgão		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
09	SECRETARIA DE SAÚDE	30 DIAS	
Entrega			
Local		Prazo	
RUA RIO GRANDE DO SUL, 2122 - CENTRO		1 Dias	

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO DA INFLUENZA E ATIVIDADES DA PANDEMIA DO COVID-19.

Justificativa:

CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor	
011848	LOCACAO DE TENDA 5 X 5 MTS	UN	6,00	794,00	4.764,00	
					TOTAL	4.764,00
					TOTAL GERAL	4.764,00

EROILDA ALVES DE OLIVEIRA
Solicitante



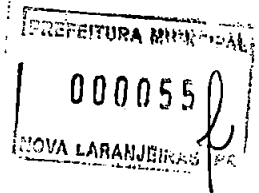
Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148



MEMORANDO 67/2020

De: Secretaria de Compras e Licitações

Para: Secretaria de Finanças

Data: 27 de Abril de 2020.

Ref.: Apresentação de Documentos.

Tendo em vista a solicitação da Secretaria de Saúde, solicitamos aos setores competentes a indicação de:

1. Recursos de ordem orçamentária para fazer em face de despesa pelo Departamento de Contabilidade.

Objeto: Contratação de empresa para locação de estruturas para realização de atividades da campanha de vacinação da influenza e atividades da pandemia do COVID-19, conforme anexos:

- ✓ Solicitação da Secretaria
- ✓ Cotação de Preços
- ✓ Preços Médios (previsão)

Valor: 4.764,00

Atenciosamente,


VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
Assessor em Licitações e Contratos



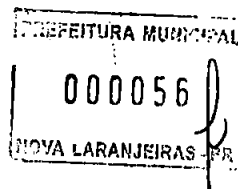
MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148



INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 91/2020

À

Secretaria de Compras e Licitações

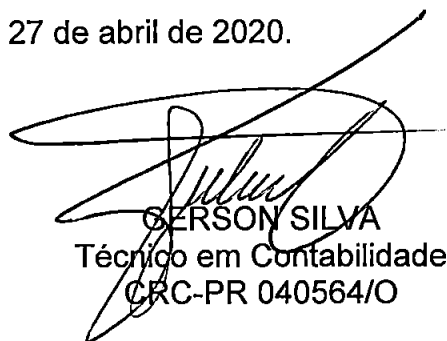
Em atendimento ao Memorando nº 67/2020 informamos a Vossas Senhorias que a Dotação Orçamentária para **Contratação de empresa para locação de estruturas para realização de atividades da campanha de vacinação da influenza e atividades da pandemia do COVID-19**, referente a Solicitação da Secretaria de Saúde é a seguinte:

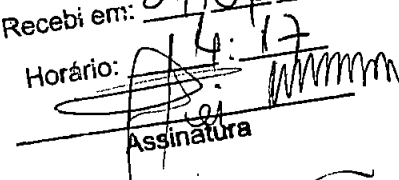
Órgão	09	SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade	09.001	Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	10.122.0008.2124	Enfrentamento da Emergência COVID-19
Nat. da Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Conta/Fonte	3408 879	Bloco de Custeio das Ações e Serv. Públ. de Saúde - Coronavírus COVID19

Valor R\$ 4.764,00

É a informação.

Nova Laranjeiras-PR, 27 de abril de 2020.


GERSON SILVA
Técnico em Contabilidade
CRC-PR 040564/O

DEPTO LICITAÇÃO - PMNL
Recebi em: 27/04/2020
Horário: 14:17

Assinatura



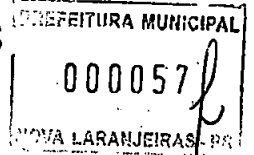
Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148



AUTORIZAÇÃO

De: Prefeito Municipal

Para: Secretaria de Compras e Licitações

Data: 27 de Abril de 2020

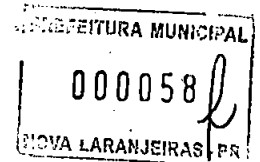
De acordo com a Solicitação expedida pela Secretaria de Saúde, solicito providências para a contratação constante da solicitação, com vistas à adoção das medidas competentes necessárias para a locação de estruturas para realização de atividades da campanha de vacinação da influenza e atividades da Pandemia do COVID-19.

Atenciosamente,


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ : 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone:
(42) 3637-1148.
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 119, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

Altera Comissão Permanente de Licitação.

O **PREFEITO MUNICIPAL** DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, para proceder a estudos de documentação e propostas, concernente de: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, TOMADA DE PREÇOS, CONVITE e ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**, sendo que para tanto ficam designados os seguintes membros:

Presidente: VALDECIR ALVES DE MEDEIROS.

Secretária: FÁTIMA TRENTO.

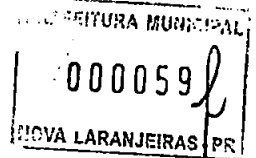
Membro: NILCEIA APARECIDA RAMOS.

Membro: SARA ANGELICA STUBER.

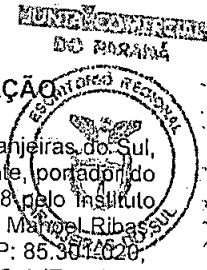
Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 19 de agosto de 2019.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal



J. A. BRUSTOLIN & CIA LTDA. – ME
CNPJ 09.390.385/0001-15
SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO



JOÃO ALEXANDRE BRUSTOLIN, brasileiro, solteiro, natural de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, nascido em 17 de Novembro de 1983, comerciante, portador do CPF n.º 045.537.849-55 e RG 8.406.017-8, expedido em 02/06/1998 pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribas, 2216, Centro, Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, CEP: 85.301-404;
PAULO CESAR BRUSTOLIN, brasileiro, natural de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, nascido em 15 de Julho de 1974, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG-5.862.541-8, expedida pela SSP – PR, e CPF-787.401-269-00, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, 1064, Centro, Município de Rio Bonito do Iguazu – Estado do Paraná, CEP-85.340-000, únicos sócios componentes da empresa **J. A. BRUSTOLIN & CIA LTDA. – ME**, com sede e foro à Rua Isaac Newton, 2477, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, CEP 85.301-404, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 09.390.385/0001-15, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41206134553 por despacho em sessão do dia 28/02/2008, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato social, modificar e consolidar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto social que era: *ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS, SANITÁRIOS QUÍMICOS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, PRODUÇÃO MUSICAL e SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS*, passa a ser: *ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS, SANITÁRIOS QUÍMICOS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, PRODUÇÃO MUSICAL e SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, PRODUÇÃO DE ESPETACULOS DE RODEIOS E VAQUEJADAS.*

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **PAULO CESAR BRUSTOLIN**, que possui na sociedade 28.800 (vinte e oito mil e oitocentas quotas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente integralizadas retira-se da sociedade nesta data, cedendo e transferindo 28.800 (vinte e oito mil e oitocentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 28.800,00 (vinte oito mil e oitocentos reais) para o sócio ingressante **DILMAR LUIZ BRUSTOLIN**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, nascido em 18 de abril de 1967, comerciante, portador do CPF n.º 575.222.609-06 e RG 4.904.080-6, expedido em 15/01/1987 pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Isaac Newton, S/N, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, CEP 85.301-404;

CLÁUSULA TERCEIRA: Em decorrência da presente alteração contratual, o Capital Social permanece inalterado em seu valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) dividido em 64.000 (sessenta e quatro mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados, distribuído entre os sócios conforme segue:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR – R\$
JOÃO ALEXANDRE BRUSTOLIN	35.200	35.200,00
DILMAR LUIZ BRUSTOLIN	28.800	28.800,00
TOTAL	64.000	64.000,00

[Handwritten signature of Paulo Cesar Brustolin]
 Paulo C. Brustolin

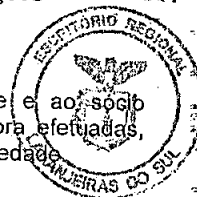


DEPTO LICITAÇÃO - PMNL
 CONFERE COM O ORIGINAL
 27 ABR 2023
 ASSINATURA



J. A. BRUSTOLIN & CIA LTDA. - ME
CNPJ 09.390.385/0001-15
SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO PARANÁ

NOVA LARANJEIRAS



CLÁUSULA QUARTA: O sócio retirante dá ao sócio ingressante e ao sócio remanescente, plena, geral e rasa quitação da cessão de quotas ora efetivadas, declarando estes conhecerem a situação econômica financeira da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: Da consolidação do Contrato: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social e alterações, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações que, adequado às disposições da referida Lei n.º. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

J. A. BRUSTOLIN & CIA LTDA. - ME
CNPJ/MF N.º 09.390.385/0001-15
NIRE 41206134553
CONSOLIDAÇÃO

JOÃO ALEXANDRE BRUSTOLIN, brasileiro, solteiro, natural de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, nascido em 17 de Novembro de 1983, comerciante, portador do CPF n.º 045.537.849-55 e RG 8.406.017-8, expedido em 02/06/1998 pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribas, 2216, Centro, Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, CEP: 85.301-020, **DILMAR LUIZ BRUSTOLIN**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, nascido em 18 de abril de 1967, comerciante, portador do CPF n.º 575.222.609-06 e RG 4.904.080-6, expedido em 15/01/1987 pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Isaac Newton, S/N, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, CEP 85.301-404; únicos sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome comercial de **J. A. BRUSTOLIN & CIA LTDA - ME**, com sede nesta cidade de Laranjeiras do Sul - PR, à Rua Isaac Newton, 2477, CEP 85.301-404, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41206134553 por despacho em sessão do dia 28/02/2008, resolvem efetuar a consolidação conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **J. A. BRUSTOLIN & CIA LTDA. - ME**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede e domicílio da empresa é na Rua Isaac Newton, 2477, Centro, CEP 85.301-404, município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), dividido em 64.000 (sessenta e quatro mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR - R\$
---------------	---------------	--------------------

Paulo C. Brustolin

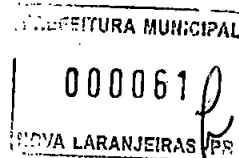
[Signature]

9



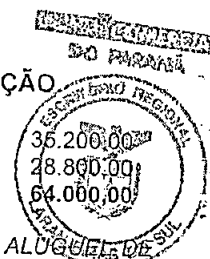
[Handwritten marks and signatures]

DEPTO LICITAÇÃO - PMNL
CONFERE COM O ORIGINAL
27 ABR 2023
ASSINATURA



J. A. BRUSTOLIN & CIA LTDA. - ME
 CNPJ 09.390.385/0001-15
 SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

JOÃO ALEXANDRE BRUSTOLIN	35.200
DILMAR LUIZ BRUSTOLIN	28.800
TOTAL	64.000



CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem como objeto social o ramo ALUGUEIS DE SALAS, PALCOS, COBERTURAS, SANITÁRIOS QUÍMICOS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, PRODUÇÃO MUSICAL e SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, PRODUÇÃO DE ESPETACULOS DE RODEIOS E VAQUEJADAS.

CLÁUSULA QUINTA: INÍCIO DE ATIVIDADES: 28/02/2008. PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá ao Sócio JOÃO ALEXANDRE BRUSTOLIN com poderes e atribuições de ADMINISTRAR, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

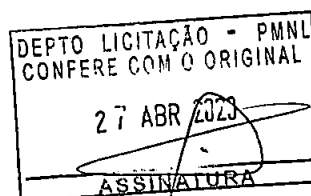
Paulo C. Brustolin

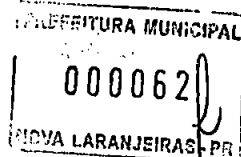
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

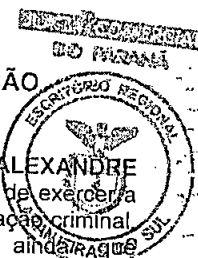


[Handwritten signatures and marks]





J. A. BRUSTOLIN & CIA LTDA. - ME
CNPJ 09.390.385/0001-15
SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O administrador, JOÃO ALEXANDRE BRUSTOLIN declara sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Esta sociedade está regida por este contrato social pelos art. da Lei 10.406 de 10/01/2002 aplicados a sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável pela Lei 6.404 de 15/12/1976 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro de Laranjeiras do Sul - PR para o exercicio e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

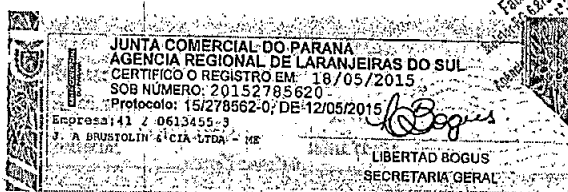
E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Laranjeiras do Sul, 12 de Maio de 2015

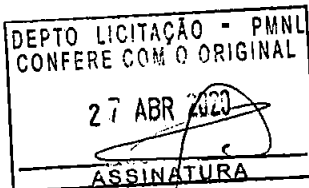
João Alexandre Brustolin

Paulo César Brustolin

Dilma Luiz Brustolin



Faltoso Fedex
15/05/2015 14:25:52-PR
E-MAIL
Laranjeiras do Sul PR



Handwritten signatures and initials.

PREFEITURA MUNICIPAL
000063
NOVA LARANJEIRAS - PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 8.406.017-8

POLEGAR DIREITO

João Alexandre Brustolin

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 8.406.017-8 DATA DE EXPEDIÇÃO: 15/04/2013

NOME: JOÃO ALEXANDRE BRUSTOLIN

FILIAÇÃO: EDEVINO ALEXANDRE BRUSTOLIN
ALMERINDA BRUSTOLIN

NATURALIDADE: LARANJEIRAS SULPR DATA DE NASCIMENTO: 17/11/1983

DOC. ORIGEM: COMARCA=LARANJEIRAS SULPR, 1 OFÍCIO
C.NASC=13343, LIVRO=11A, FOLHA=39

CPF: 045.537.849-55

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFEAR

47

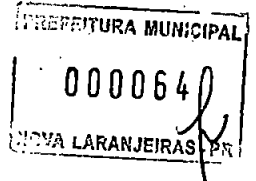
[Handwritten signature]

DEPTO LICITAÇÃO - PMNL
CONFERE COM O ORIGINAL

27 ABR 2023

[Handwritten signature]

ASSINATURA



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa >> Fácil

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são válidas na data da sua expedição.

Nome Empresarial: J. A BRUSTOLIN & CIA LTDA - ME		Protocolo: PRC2001340661	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE (Sede) 41200134553	CNPJ 09.390.355/0001-15	Data de Ato Constitutivo 28/02/2008	Início de Atividade 28/02/2008
Endereço Completo Rua ISAAC NEWTON, Nº 2477, CENTRO - Laranjeiras do Sul/PR - CEP 85301-404			
Objeto Social ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS, SANITÁRIOS QUÍMICOS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, PRODUÇÃO MUSICAL E SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS. PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS E VAQUEJADAS.			
Capital Social R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)		Porto ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)			
Dados do Sócio			
Nome DILMAR LUIZ BRUSTOLIN	CPF/CNPJ 575.222.609-08	Participação no capital R\$ 28.000,00	Espécie de sócio Sócio
Nome JOAO ALEXANDRE BRUSTOLIN	CPF/CNPJ 045.537.849-55	Participação no capital R\$ 35.200,00	Espécie de sócio Sócio
Administrador N		Término do mandato	
Administrador S		Término do mandato	
Dados do Administrador			
Nome JOAO ALEXANDRE BRUSTOLIN		CPF 045.537.849-55	Término do mandato
Último Arquivamento			
Data 18/05/2015	Número 20152785620	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 13/02/2020, às 08:37:12 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código DPM2QCEE.



PRC2001340661

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL
000065
NOVA LARANJEIRAS - PR

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.390.385/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/02/2008
NOME EMPRESARIAL J. A. BRUSTOLIN & CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-02 - Produção musical 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ISAAC NEWTON	NÚMERO 2477	COMPLEMENTO *****
CEP 85.301-404	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LARANJEIRAS DO SUL
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (42) 3635-3962	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/02/2008
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/04/2020** às **13:47:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: J. A. BRUSTOLIN & CIA LTDA
CNPJ: 09.390.385/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:11:32 do dia 19/02/2020 <hora e data de Brasília>.

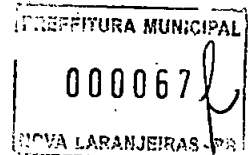
Válida até 17/08/2020.

Código de controle da certidão: **BC75.B97D.16E0.215C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021800857-29

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.390.385/0001-15**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/08/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

000068

NOVA LARANJEIRAS



**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx Postal 121 - 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax (42) 3635-1231

www.ls.pr.gov.br

NEGATIVA

Nº 294 / 2020

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 13/05/2020, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Laranjeiras do Sul, 13 de Fevereiro de 2020.

REQUERENTE: J.A.BRUSTOLIN E CIA LTDA

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:

C2HJF2QETXX4X85EU2

Verifique no Site: www.ls.pr.gov.br

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: J. A. BRUSTOLIN E CIA LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

45799

09.390.385/0001-15

ISENTO

020

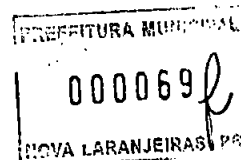
ENDEREÇO

RUA ISAAC NEWTON, 2477 - Barracão - CENTRO CEP: 85301404 Laranjeiras do Sul - PR

CNAE / ATIVIDADES

Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Produção musical, Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares

Handwritten signatures and initials.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.390.385/0001-15
Razão Social: J A BRUSTOLIN E CIA LTDA ME
Endereço: R ISAAC NEWTON 2477 / CENTRO / LARANJEIRAS DO SUL / PR / 85301-404

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2020 a 22/05/2020

Certificação Número: 2020042310122798876945

Informação obtida em 23/04/2020 10:12:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

47.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J. A. BRUSTOLIN & CIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.390.385/0001-15

Certidão n°: 9398927/2020

Expedição: 20/04/2020, às 14:13:19

Validade: 16/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que J. A. BRUSTOLIN & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 09.390.385/0001-15, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



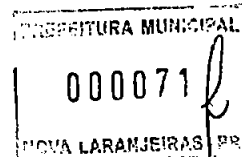
Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 36371148



JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020 - PMNL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO DA INFLUENZA E ATIVIDADES DA PANDEMIA DO COVID-19, CONFORME PROJETO BÁSICO E ANEXOS.

O processo administrativo visa à contratação direta por dispensa de licitação com base no artigo 24, IV da Lei Federal 8.666/93, onde é dispensável o procedimento licitatório:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

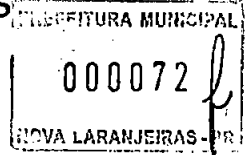
A CONTRATAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA, TENDO EM VISTA O PERÍODO DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA INFLUENZA, E, PARA ASSEGURAR E ORGANIZAR A PROTEÇÃO DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS OFERECIDOS NA ESPERA DA APLICAÇÃO DA VACINA E PARA EVITARMOS AGLOMERAÇÕES DOS MESMOS, FAZ NECESSÁRIO A LOCAÇÃO DAS TENDAS, AS QUAIS FICARÃO INSTALADAS EM FRENTE ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, GARANTINDO ASSIM, A VENTILAÇÃO E ACOMODAÇÃO TANTO DOS SERVIDORES, QUANTO DOS USUÁRIOS QUE DEPENDEM DOS SERVIÇOS.

TAMBÉM, PARA GARANTIR A PREVENÇÃO, BEM COMO A PROTEÇÃO DOS SERVIDORES E DA POPULAÇÃO EM GERAL QUE



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 36371148



UTILIZAM OS SERVIÇOS DA REDE DE SAÚDE MUNICIPAL, NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS-COVID19.

CONSIDERANDO:

- 1) A DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE DE 30/01/2020;
- 2) A PORTARIA MS/GM Nº 188 DE 03/02/2020 - MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- 3) A LEI FEDERAL 13.979/2020 DE 06/02/2020;
- 4) O DECRETO 4230 DE 16/03/2020 - ESTADO DO PARANÁ;
- 5) O DECRETO 32/2020 DE 20/03/2020 - MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS;
- 6) A RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2020 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.

Fornecedor: **J. A. BRUSTOLIN & CIA LTDA - ME** - CNPJ: 09.390.385/0001-15 - Rua Isacc Newton, 2477 - Centro - CEP 85301-404 - Laranjeiras do Sul - PR - Fone: (42) 3635-3962

J. A. BRUSTOLIN & CIA LTDA - ME						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	LOCACAO DE TENDA 5 X 5 MTS Estrutura metálica com cobertura em lona branca, tipo tenda/pirâmide, incluso: montagem e instalação. Obs: Cotar o valor mensal.	UN	6,00	794,00	4.764,00
TOTAL						4.764,00

O Setor contábil informa a existência de dotação orçamentária para fazer face à despesa, em conformidade com o memorando anexo ao processo.

Em conformidade com os documentos anexados ao processo comprovando a regularidade jurídica e fiscal da empresa, e, considerando que o valor é adequado ao objeto pretendido, somos favoráveis à contratação direta pelo valor total de **R\$ 4.764,00** (Quatro Mil, Setecentos e Sessenta e Quatro Reais), da empresa: **J. A. BRUSTOLIN & CIA LTDA - ME** - CNPJ: 09.390.385/0001-15.

A contratação da empresa atende os requisitos legais, com base no art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, e, se justifica pelo valor orçado pela proponente e pela necessidade da contratação.



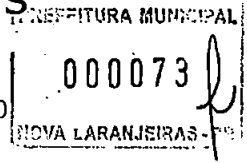
Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 36371148



A Comissão Permanente de Licitações submete o presente processo a Assessoria Jurídica para parecer.

Nova Laranjeiras - Pr, 27 de Abril de 2020.


VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
Presidente


FÁTIMA TRENTO
Secretária


NILCÉIA APARECIDA RAMOS
Membro


SARA ANGÉLICA STUBER
Membro



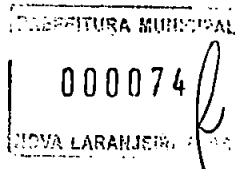
MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: 42 3637-1148



PARECER JURÍDICO

Ementa: Locação de estruturas para Campanha de Vacinação e Pandemia do COVID-19.

CONSULTA

Instada esta Assessoria Jurídica a se manifestar acerca da legalidade da contratação direta da Empresa **J. A. BRUSTOLIN & CIA LTDA - ME, CNPJ n. 09.390.385/0001-15**, que tem por objeto a contratação de Empresa para locação de estrutura para realização de atividades da Campanha de Vacinação da Influenza e atividades da Pandemia Covid-19. Fixado o objeto da consulta, passemos aos fundamentos jurídicos que norteiam a presente opinião legal.

A licitação configura-se como um procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública convoca os interessados em celebrar um vínculo jurídico especial – cujo objeto pode ser uma alienação ou aquisição de bens, construção de obras, contratação de serviços ou a delegação de serviços públicos – para, através de um ambiente de competição, selecionar a melhor proposta aos interesses do órgão contratante, segundo regras prefixadas na lei e no instrumento convocatório.

Portanto, a licitação visa, basicamente, atingir dois objetivos: permitir que a Administração Pública selecione a melhor proposta ao seu conjunto de interesses e assegurar aos administrados o direito de disputar a participação nos negócios públicos. Dessa forma, resguardam-se dois interesses públicos relevantes: respeito ao Erário, quando se busca selecionar a oferta mais vantajosa através da competição (moralidade administrativa¹), e respeito aos princípios da isonomia e da impessoalidade, não sendo lícito estabelecer distinções injustificadas entre os administrados e entre os competidores².

Dessa forma, para contratação pela Administração Pública é imprescindível, na maioria dos casos, a prévia licitação, porém, em situações excepcionais, a lei permite o afastamento da competição para efetuar-se uma contratação direta.

¹ FIGUEIREDO, Lúcia Valle e FERRAZ, Sérgio. Dispensa e inexigibilidade de licitação. 2ª ed. São Paulo: RT, 1992, pp. 26-28. Estes dois grandes doutrinadores sustentam a existência de dois princípios constitucionais vetores: legalidade e moralidade (pp. 21-28).

² MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 17ª ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 485.





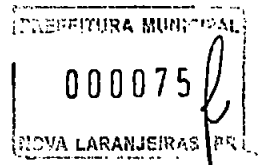
MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: 42 3637-1148



Já na Constituição Federal de 1988 assevera-se tal entendimento, conforme pode ser depreendido da leitura do inciso XXI do seu art. 37, adiante transcrito:

“Art.37.....(...) (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Como bem salienta Maria Sylvia Zanella di Pietro³, a mesma ressalva não se encontra no regramento das concessões e permissões de serviços públicos; ao contrário, o art. 175 da Carta Magna é taxativo ao enunciar que, nessas situações, sempre se procederá por meio de licitação.

O quanto disposto no art. 37, inciso XXI, da CF/88 foi expressamente reiterado no *caput* do art. 2º da LLC. É justamente esse diploma legal que vem enumerar as hipóteses de dispensa (arts. 17, incisos I e II – licitação dispensada, e art. 24 – licitação dispensável) e inexigibilidade de licitação (art. 25).

Tendo em vista o disposto no ordenamento jurídico vigente, pode-se afirmar que a contratação da Empresa **J. A. BRUSTOLIN & CIA LTDA - ME** será uma hipótese de dispensa de licitação. Vejamos.

Conforme Lúcia Vale Figueiredo e Sérgio Ferraz prelecionam que há dispensa “quando ocorrem, em caso concreto, circunstâncias especiais, previstas em lei, que facultam a não realizam da licitação, que era em princípio imprescindível”, ou seja, há hipóteses em que a licitação torna-se ato discricionário da Administração.

Devem ser preenchidos alguns requisitos para que a Administração Pública possa contratar diretamente, por dispensa, no caso.

O primeiro deles é a necessidade de contratar, ou seja, deve haver um interesse real e contundente no objeto da licitação. Fala-se aqui em necessidade

³ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 1998, p. 264.



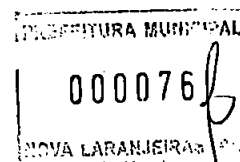
MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: 42 3637-1148



específica que não possa ser suprida pela própria Administração e que se enquadre nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade prevista em lei.

O Segundo é a motivação do ato, ou seja, o administrador poderá exercer seu juízo de conveniência para determinar qual a opção mais válida ao interesse público, licitar ou contratar diretamente.

Salienta-se que, conforme cotação de preços, a Empresa **J. A. BRUSTOLIN & CIA LTDA - ME**, ofereceu preços aquém daqueles vigentes no mercado.

É mister ressaltar que a possibilidade de dispensa não confere ao dirigente estatal o poder supremo de impor a sua vontade, devendo este pautar sua escolha na prudência, na razoabilidade e na moralidade administrativa.

Buscando, ainda, demonstrar a legitimidade da contratação da referida empresa baseamo-nos nos incisos I e II do art. 24, ou seja, a possibilidade da dispensa licitatória em razão do pequeno valor do objeto, (contratação de outros serviços ou aquisições no valor de até 10% (dez por cento) do limite máximo para a modalidade de convite.

O decreto 9.412/18 atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da lei 8.666/93.

De acordo com a norma, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e



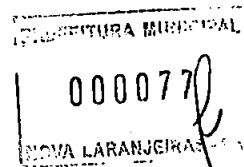
MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: 42 3637-1148



c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Portanto, as contratações por meio de dispensa de licitação também foram atualizadas. Nesse caso, os valores máximos são de R\$ 33 mil para obras e serviços de engenharia e R\$ 17,6 mil para as demais licitações. Os limites correspondem a 10% do previsto na modalidade convite, conforme estabelece a Lei de Licitações, no artigo 24.

Observe-se que a Lei dispensa justificativa para essas hipóteses de contratação, haja vista que se ponderou ser esse o gasto rotineiro da Administração Pública e há uma presunção quase absoluta de inconveniência em se licitar abaixo desse teto.

Ou seja, não havendo a contratação superior a este valor, quer dizer, havendo contratação sem gasto algum para a Administração ou se não ultrapassar o limite legal de R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais), fica o Administrador dispensado de realizar o certamente licitatório, eis que a realização deste procedimento poderia acarretar ônus muito maior ao erário.

Por fim, sabemos que a intenção do legislador é proteger o patrimônio público e não dificultar a administração do mesmo. Ratifica-se essa posição com a Consulta nº 351.135, realizada pelo Prefeito Municipal de Prado de Minas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

**“ASSUNTO: CONSULTA Nº 351135, FORMULADA PELO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS, ACERCA DE PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE E EM CASO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ FERRAZ**

Consulta formulada pelo Prefeito Municipal de Antônio Prado de Minas, vazada nos seguintes termos:

”1) Nas licitações realizadas na modalidade de CONVITE, a Prefeitura envia, registrado em AR, a três ou mais fornecedores o Edital (modelo anexo) em três vias, já preenchido nº, data, identificação da firma fornecedora, data da entrega e de abertura, itens, quantidade, unidade e especificação da mercadoria, e solicitamos a devolução de duas vias





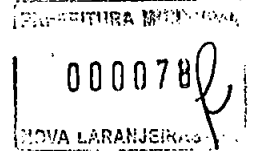
MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: 42 3637-1148



do mesmo impresso com os preços unitários e total e demais condições de venda e pagamentos. Está correto?

2) Considerando que são dispensados de licitação os valores inferiores ao determinado pelo art. 23 'caput' combinado com o inciso I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e posteriores alterações. Pergunto: é necessário fazer ata e termo de dispensa para aquisição, até estes valores? É necessária alguma justificativa?"

Quanto à segunda indagação, a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores modificações estabeleceram as exceções à regra de licitação, distinguindo-as em licitação dispensada (art. 17, I e II, §§ 2º e 4º), licitação dispensável (art. 24, I a XXIV) e licitação inexigível (art. 25, I a III).

Para a hipótese de dispensa de licitação em razão do pequeno valor da contratação (art. 24, I e II), não se exige a formalização do processo de dispensa e inexigibilidade indicados no art. 26 da referida lei de licitações" (grifo nosso).

Diante do exposto, tem-se pela legalidade da contratação, tendo em vista o menor valor ofertado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Nova Laranjeiras, em 27 de abril de 2020.


DAIANA PAVLAK BODANESE
Assessora Jurídica



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

PREFEITURA MUNICIPAL

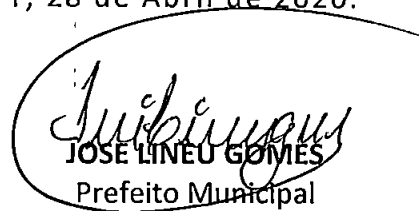
000079

NOVA LARANJEIRAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020-PMNL RATIFICAÇÃO

Com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico em anexo, RATIFICO o processo de dispensa de licitação sob o nº 09/2020-PMNL, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de estruturas para realização de atividades da campanha de vacinação da influenza e atividades da Pandemia do COVID-19, em favor da empresa **J. A. BRUSTOLIN & CIA LTDA - ME** - CNPJ: 09.390.385/0001-15, pelo valor de **R\$ 4.764,00** (Quatro Mil, Setecentos e Sessenta e Quatro Reais).

Nova Laranjeiras - Pr, 28 de Abril de 2020.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal



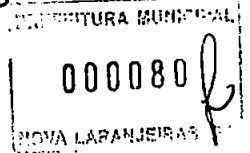
Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro -- CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148



EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020

Contratante: Município de Nova Laranjeiras

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Contratado: J. A. BRUSLTOLIN & CIA LTDA - ME

CNPJ: 09.390.385/0001-15

Objeto: Contratação de empresa para locação de estruturas para realização de atividades da campanha de vacinação da influenza e atividades da Pandemia do COVID-19.

Valor: R\$ 4.764,00 (Quatro Mil, Setecentos e Sessenta e Quatro Reais).

Fundamento: Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Nova Laranjeiras - Pr, 28 de Abril de 2020.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal

Município de Virmond
Estado do Paraná
ANEXO DE REGULAÇÃO DE PREÇOS
PREÇO PAVIMENTO ASFALTICO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXCLUSIVO PARA ATENDIMENTO A Lei 123/2006

Objeto: RECAPE ASFALTICO EM CRUO, COM AREA DE 2.068,40 M², SOBRE PEDRAS IRREGULARES...

Objeto: EXECUÇÃO DE 2.020,85 M² DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM CRUO DE VIAS URBANAS...

Objeto: RECAPE ASFALTICO EM CRUO, COM AREA DE 2.068,40 M², SOBRE PEDRAS IRREGULARES...

Objeto: RECAPE ASFALTICO EM CRUO, COM AREA DE 2.068,40 M², SOBRE PEDRAS IRREGULARES...

Objeto: RECAPE ASFALTICO EM CRUO, COM AREA DE 2.068,40 M², SOBRE PEDRAS IRREGULARES...

Município de Virmond
Estado do Paraná
ANEXO DE REGULAÇÃO DE PREÇOS
PREÇO PAVIMENTO ASFALTICO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXCLUSIVO PARA ATENDIMENTO A Lei 123/2006

Objeto: RECAPE ASFALTICO EM CRUO, COM AREA DE 2.068,40 M², SOBRE PEDRAS IRREGULARES...

Objeto: EXECUÇÃO DE 2.020,85 M² DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM CRUO DE VIAS URBANAS...

Objeto: RECAPE ASFALTICO EM CRUO, COM AREA DE 2.068,40 M², SOBRE PEDRAS IRREGULARES...

Objeto: RECAPE ASFALTICO EM CRUO, COM AREA DE 2.068,40 M², SOBRE PEDRAS IRREGULARES...

Objeto: RECAPE ASFALTICO EM CRUO, COM AREA DE 2.068,40 M², SOBRE PEDRAS IRREGULARES...

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO - PRAZO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2018-PMV
Município de Virmond - Paraná

Objeto: RECAPE ASFALTICO EM CRUO, COM AREA DE 2.068,40 M², SOBRE PEDRAS IRREGULARES...

Objeto: EXECUÇÃO DE 2.020,85 M² DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM CRUO DE VIAS URBANAS...

Objeto: RECAPE ASFALTICO EM CRUO, COM AREA DE 2.068,40 M², SOBRE PEDRAS IRREGULARES...

Objeto: RECAPE ASFALTICO EM CRUO, COM AREA DE 2.068,40 M², SOBRE PEDRAS IRREGULARES...

Objeto: RECAPE ASFALTICO EM CRUO, COM AREA DE 2.068,40 M², SOBRE PEDRAS IRREGULARES...

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020
Contratante: Município de Nova Laranjeiras

Objeto: CONTRATO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DA COMARCA DE VACINAÇÃO DA INFLUENZA E ATIVIDADES DA PANDEMIA DO COVID-19.

Objeto: CONTRATO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DA COMARCA DE VACINAÇÃO DA INFLUENZA E ATIVIDADES DA PANDEMIA DO COVID-19.

Objeto: CONTRATO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DA COMARCA DE VACINAÇÃO DA INFLUENZA E ATIVIDADES DA PANDEMIA DO COVID-19.

Objeto: CONTRATO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DA COMARCA DE VACINAÇÃO DA INFLUENZA E ATIVIDADES DA PANDEMIA DO COVID-19.

Objeto: CONTRATO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DA COMARCA DE VACINAÇÃO DA INFLUENZA E ATIVIDADES DA PANDEMIA DO COVID-19.



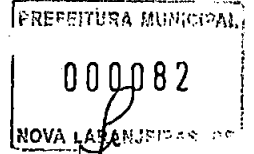
Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 36371148



CONTRATO Nº 25/2020

De 30 de abril de 2020

Contrato de Prestação de Serviços Nº **25/2020-PMNL** que entre si Celebram o **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS** E A EMPRESA **J. A. BRUSTOLIN & CIA LTDA - ME**, conforme processo de Dispensa nº **09/2020-PMNL**.

Por este instrumento particular que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**, CNPJ nº. **95.587.648/0001-12**, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, Nova Laranjeiras - Paraná. Neste ato representado pelo Prefeito Senhor **JOSÉ LINEU GOMES**, portador da cédula de identidade nº 1.328.459-8SSP/PR e do CPF/MF 240.909.729-49, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **J. A. BRUSTOLIN & CIA LTDA - ME**, pessoa Jurídica de direito privado, Rua Isaac Newton s/n - Centro, CEP: 85.301-404 Laranjeiras do Sul - PR, inscrita no CNPJ sob o nº. **09.390.365/0001-15** neste ato representado por seu sócio Administrador **JOÃO ALEXANDRE BRUSTOLIN**, portador da célula de identidade nº 8.406.017-8 SSP/PR inscrito no CPF sob o nº. 045.537.849-55, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajusta firmar o presente contrato nos termos da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

(ART. 55, I, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a contratação de **EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO DA INFLUENZA E ATIVIDADES DA PANDEMIA DO COVID-19**.

J. A. BRUSTOLIN & CIA LTDA - ME						
Lotem	Item	Produto/Serviço	Unid	Quant	Preço	Preço total
1	1	LOCACAO DE TENDA 5 X 5 MTS Estrutura metálica com cobertura em lona branca, tipo tenda/pirâmide, incluso: montagem e instalação.	UN	6,00	794,00	4.764,00
TOTAL						4.764,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa contratada deverá disponibilizar as estruturas montadas e em perfeitas condições de uso conforme descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA** desse contrato a **partir de 01 de maio de 2020**.

DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

(ART. 55, II, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATADA** executará o presente contrato de forma direta, para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade.



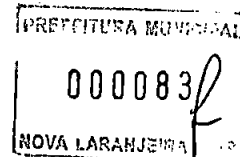
Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 36371148



DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

(ART. 55, III, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de R\$ 794,00 (Setecentos e Noventa e Quatro Reais) por tenda, totalizando R\$ 4.764,00 (Quatro Mil Setecentos e Sessenta e Quatro Reais) mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (Dez) dias após a apresentação da nota fiscal.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

(ART. 55, IV, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias a contar de 01 de maio de 2020.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

(ART. 55, V, LEI 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

09	SECRETARIA DE SAÚDE
09.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0008.2124	EMFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3408 879	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SER. PÚBL. DE SAÚDE - CORONAVÍRUS COVID19

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

(ART. 55, VII, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

I - Realizar todos os serviços de forma profissional e de acordo com as normas éticas da profissão, normas legais vigentes de âmbito federal;

II - Arcar com todas as despesas como mão-de-obra necessária e utilizada para execução dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes da execução do contrato, cabendo ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviços;

III - Os profissionais a serviço da empresa contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Nova Laranjeiras.

IV - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações do CONTRATANTE:



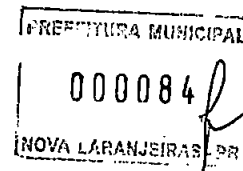
Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 36371148



I - Realizar o pagamento do Contrato de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustados;

II - Fiscalizar, para garantir a eficácia dos serviços executados;

III - Disponibilizar Energia Elétrica caso necessário para montar das estruturas.

CLÁUSULA OITAVA: DA MULTA CONTRATUAL

I - A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 30% (trinta por cento) do valor global do contratado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 55, VIII E IX, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA NONA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

DO PROCESSO DE DISPENSA (ART. 24, II, LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato faz parte do processo de DISPENSA nº 09/2020, em conformidade com a Lei Federal 8666/93.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 67, LEI Nº 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica designada como fiscal deste contrato, a servidora Leisa Aline Hulse, nomeada pelo Decreto nº 349/2017.



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 36371148



DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

(ART. 55, XIII, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

DEMAIS DISPOSIÇÕES

(ART. 55, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato é celebrado com as cláusulas de irrevogabilidade e irretroatividade, não admitindo arrependimento ou rescisão unilateral, tornando-se intransferível todos os seus direitos e obrigações.


DO FORO

(ART. 55, § 2º, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

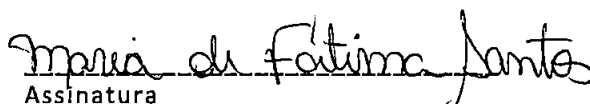
E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Nova Laranjeiras - PR, 30 de abril de 2020.


JOSE LINEU GOMES
CONTRATANTE


JOÃO ALEXANDRE BRUSTOLIN
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


Assinatura

Assinatura

Nome: 021.218.159-96

Assinatura

Nome: _____

